

1 2 9 0



UNIVERSIDADE D  
COIMBRA

Ana Paula Borges Lobo Marques

**ÉTICA E DEONTOLOGIA NA PRÁTICA DE  
AVALIAÇÃO (NEURO)PSICOLÓGICA FORENSE**

**Dissertação no âmbito do Mestrado Integrado em Psicologia  
Clínica e da Saúde, subespecialização em Psicologia Forense,  
orientada pelo Professor Doutor Mário Manuel Rodrigues Simões  
e apresentada à Faculdade de Psicologia e de Ciências da  
Educação da Universidade de Coimbra.**

Fevereiro de 2021

## Dedicatória

Dedico este trabalho ao meu avô. Longe da vista, mas sempre próximo do pensamento e do coração. Amo-te muito vovô.

## **Agradecimentos**

Ao Professor Doutor Mário Simões pelas suas sugestões, compreensão, paciência, disponibilidade e prontidão com que me ajudou sempre que necessitei. Fico-lhe grata por não ter desistido de mim.

À Professora Doutora Manuela Vilar, Professora Doutora Isabel Alberto e Doutor Diamantino Santos pela ajuda, sensibilidade e humanismo com que sempre me trataram, incentivando-me a seguir em frente e a não desistir.

À Doutora Margarida Couto por todo o apoio prestado, recomendações e conselhos. Obrigada por me ter ajudado a ver as situações através de outras perspetivas.

À minha grande amiga Inês, gata da minha vida. Não imaginas o quanto significas para mim e como fico grata por ter a tua amizade. Esta ligação que temos é especial e é algo que nunca darei por garantido. Obrigada por seres como és. Não sei o que teria sido de mim sem ti.

À minha família por todo o carinho, apoio, compreensão e paciência que tiveram comigo ao longo de todos estes anos. Foi graças aos vossos conselhos e amor incondicional que consegui chegar até aqui. Obrigada por terem sempre acreditado em mim, especialmente nos momentos em que eu própria deixei de acreditar. Obrigada por estarem sempre ao meu lado e continuarem a ter orgulho em mim. Sem vocês nada disto teria sido possível. Eu amo a minha família.

A Deus, ao meu anjo da guarda e a todos os espíritos simpáticos, familiares e amigos desta e de outras existências que me têm ajudado a caminhar em frente, relembrando-me que não estou sozinha e que nunca ficarei desamparada. Obrigada por acreditarem em mim e me consolarem nos momentos difíceis. Obrigada, também, por me transmitirem tanta esperança e amor. A todos vós estou muito grata.

## Epígrafe

O homem é o único animal ético existente. Para adquirir a condição de uma consciência ética é convidado a desafios contínuos, graças aos quais discerne o bem do mal, o belo do feio, o lógico do absurdo, imprimindo-se um comportamento que corresponda ao seu grau de compreensão existencial.

—Joanna de Ângelis, *O Homem Integral*

## Resumo

O presente trabalho tem como objetivo identificar e analisar questões e dilemas éticos frequentemente presentes na prática de avaliação (neuro)psicológica forense e cujo conhecimento é essencial para os psicólogos que interagem com o sistema legal.

São examinadas questões que atravessam mais especificamente a prática da avaliação forense, nomeadamente, a identificação do cliente e das entidades a quem o psicólogo forense deve responsabilidades, as questões psicolegais presentes no pedido de avaliação, os requisitos formais de consentimento informado, consentimento informal e notificação de propósito, os limites de confidencialidade, conflitos de interesse, relações múltiplas e clarificação de papéis, competência profissional, influências culturais e suas potenciais consequências para a validade dos resultados obtidos.

No que diz respeito aos instrumentos e técnicas de avaliação (neuro)psicológica são consideradas questões relativas ao contexto de avaliação e aos critérios de seleção dos instrumentos psicométricos em contexto forense. O impacto da presença de terceiros é igualmente abordado centrando-se nos contributos da psicologia social e da neuropsicologia, na análise de questões relativas à validade da avaliação e dos resultados obtidos, à proteção dos materiais de *testing*, a casos excecionais e recomendações.

É também referida a elaboração do relatório (neuro)psicológico forense sendo analisadas considerações éticas que o psicólogo deve ter durante a sua redação, mais concretamente no que diz respeito à compreensibilidade (extensão, organização dos dados e uso de jargão profissional e de rótulos) e interpretação da informação veiculada (informação relevante, distinção entre factos e inferências, questão jurídica de fundo). São ainda feitas recomendações no que respeita a redação do relatório na ausência de entrevista clínica e problemas associados a pedidos de modificação do relatório.

Por último, são referidas considerações éticas específicas em avaliações (neuro)psicológicas com aplicação na área civil, nomeadamente, na regulação do exercício das responsabilidades parentais e avaliação de dano pessoal.

**Palavras-chave:** ética, dilemas éticos, psicologia forense, avaliação (neuro)psicológica forense, redação do relatório forense

## Abstract

This paper aims to identify and analyze ethical issues and dilemmas frequently present in the practice of forensic (neuro)psychological assessment and whose knowledge is essential for psychologists who interact with the legal system.

Issues that more specifically cross the practice of forensic assessment are examined, namely, the identification of the client and the entities to which the forensic psychologist owes responsibilities, the psycholegal issues present in the referral question, the formal requirements for informed consent, assent and notification of purpose, the limits of confidentiality, conflicts of interest, multiple relationships and clarification of roles, professional competence, cultural influences and their potential consequences for the validity of the results obtained.

With regard to the instruments and techniques of (neuro)psychological assessment, questions related to the assessment settings and the criteria for selecting psychometric instruments in a forensic context are considered. The impact of third-party presence is also addressed by focusing on the contributions of social psychology and neuropsychology, the analysis of issues related to the validity of the evaluation and the results obtained, test security, exceptional cases and recommendations.

The elaboration of the forensic (neuro)psychological report is also mentioned and are analyzed ethical considerations that the psychologist must have during its writing, more specifically with regard to comprehensibility (report length, organization of data and use of professional jargon and labels) and interpretation of the information conveyed (relevant information, distinction between facts and inferences, ultimate legal question). Recommendations are also made regarding the forensic report writing in the absence of a clinical interview and the problems associated with requests to modify the report.

At last, specific ethical considerations are referred to in (neuro)psychological assessments with application in the civil area, namely, in child custody evaluations and assessment of personal injury.

**Keywords:** ethics, ethical issues, forensic psychology, forensic (neuro)psychological assessment, forensic report writing

## Índice Geral

<b>Dedicatória</b> .....	i
<b>Agradecimentos</b> .....	ii
<b>Epígrafe</b> .....	iii
<b>Resumo</b> .....	iv
<b>Abstract</b> .....	v
<b>Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas</b> .....	viii
<b>Introdução</b> .....	1
<b>1. Quem é o cliente?</b> .....	3
<b>2. Identificação do pedido de avaliação</b> .....	4
<b>3. Consentimento informado, consentimento informal e notificação de propósito</b> ...	6
3.1. Consentimento escrito vs. verbal .....	10
<b>4. Limites da confidencialidade</b> .....	11
<b>5. Conflitos de interesse</b> .....	12
5.1. Relações múltiplas e clarificação de papéis .....	13
5.1.1. <i>Papel de terapeuta e avaliador forense</i> .....	15
5.1.2. <i>Papel de consultor e avaliador forense</i> .....	16
<b>6. Competência profissional</b> .....	17
6.1. Multiculturalismo e diversidade .....	17
<b>7. Instrumentos e técnicas de avaliação (neuro)psicológica forense</b> .....	20
7.1. Condições do contexto de avaliação .....	21
7.2. Instrumentos psicométricos em contexto forense .....	21
7.2.1. <i>Critérios de seleção recomendados</i> .....	23
<b>8. Impacto da presença de terceiros</b> .....	28
8.1. Contributos da psicologia social e de estudos neuropsicológicos .....	28
8.2. Validade da avaliação e dos resultados obtidos .....	30
8.3. Manutenção da segurança de testes .....	31
8.4. Casos excecionais .....	32
8.5. Recomendações .....	33
<b>9. Redação do relatório (neuro)psicológico forense</b> .....	33
9.1. Compreensibilidade do relatório .....	35
9.1.1. <i>Extensão do relatório</i> .....	35
9.1.2. <i>Organização dos dados</i> .....	36

9.1.3. Linguagem: uso de jargão profissional e de rótulos .....	36
9.2. Interpretação da informação .....	37
9.2.1. Informação relevante .....	37
9.2.2. Distinção entre factos e inferências .....	38
9.2.3. Questão jurídica de fundo .....	39
9.3. Redação do relatório na ausência de entrevista clínica.....	40
9.4. Modificação do relatório .....	40
<b>10. Avaliação (neuro)psicológica em casos específicos .....</b>	<b>41</b>
10.1. Considerações na avaliação da regulação do exercício das responsabilidades parentais .....	41
10.2. Considerações na avaliação do dano pessoal.....	42
<b>Conclusão .....</b>	<b>44</b>
<b>Referências bibliográficas .....</b>	<b>49</b>



**Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas**

**AACN** – *American Academy of Clinical Neuropsychology*

**APA** – *American Psychological Association*

**APA Task Force** – *Task Force on the Role of Psychology in the Criminal Justice System*

**Código Deontológico** – *Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses*

**CPTA** – *Committee on Psychological Tests and Assessment*

**EFPA** – *European Federation of Psychologists' Associations*

**EPPCC** – *Ethical Principles of Psychologists and Code of Conduct*

**INMLCF** – *Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses*

**NAN** – *National Academy of Neuropsychology*

**OPP** – *Ordem dos Psicólogos Portugueses*

**Race and Ethnicity Guidelines** – *Race and Ethnicity Guidelines in Psychology:  
Promoting Responsiveness and Equity*

**SGFP** – *Specialty Guidelines for Forensic Psychology*

## Introdução

Começamos por questões de definição terminológica e conceitual. Segundo Ricou (2014) “a ética, qualquer que seja a perspectiva abordada, destina-se à apreciação das características boas ou más dos comportamentos humanos” (p. 95) e tem como objetivo “promover o bem de cada pessoa... [e] servir como orientação dos comportamentos humanos a partir de um conjunto de princípios de actuação” (p. 92). Já a deontologia profissional, para o autor, diz respeito ao conjunto de regras explícitas que regulam o exercício de uma profissão. Ambas as definições assumem especial importância uma vez que, à semelhança de outras profissões, a psicologia também possui um código deontológico que rege a conduta ética dos seus membros. Estas diretrizes não só atuam como uma bússola moral que orienta o profissional quando se depara com situações ambíguas e de difícil resolução como ainda permitem salvaguardar os interesses e bem-estar das pessoas que recebem os serviços solicitados, promovendo assim a confiança que o público deposita no psicólogo (Weiner & Hess, 2014). Tais diretrizes são importantes pois no decorrer do seu percurso profissional é expectável que o psicólogo forense se depare com inúmeros desafios éticos sendo necessário obter e seguir orientações que guiem de modo ético e responsável a sua prática psicológica. Subespecialidades da Psicologia, como é o caso da Psicologia Forense têm os seus próprios códigos de ética (e.g. as *Specialty Guidelines for Forensic Psychology*, American Psychological Association, 2013) e desenvolvimentos da Neuropsicologia têm igualmente concretizações particulares (e.g. American Academy of Clinical Neuropsychology, 2001; National Academy of Neuropsychology, 2003).

Deste modo, em contexto forense a ética assume um papel crucial na prestação de serviços psicológicos até porque o profissional é frequentemente confrontado com dilemas éticos que não se verificam noutros contextos. Com efeito, o psicólogo forense possui uma maior probabilidade de se deparar com dilemas ético-legais comparativamente com colegas que exercem na área clínica (Allan, 2013). Para além do mais, considerando que a realização de avaliações psicológicas/neuropsicológicas constitui a atividade mais comum dos psicólogos forenses (DeMatteo et al., 2020), não é de estranhar que questões éticas surjam com mais frequência neste tipo de atividade do que em qualquer outra atividade exercida (Weiner & Hess, 2014).

Na atualidade, a relevância e interesse por esta temática continua a observar-se existindo literatura que se dedica especificamente à relação entre ética e a prática de psicologia forense (e.g., Bush et al., 2006; Pirelli et al., 2017; Otto et al., 2017).

A presente dissertação pretende identificar e analisar elementos da prática da avaliação (neuro)psicológica forense que colocam desafios éticos. Neste sentido, recorrendo a vários códigos deontológicos e de conduta são abordados alguns dos dilemas éticos com que o psicólogo se depara em diversas etapas do processo de avaliação (neuro)psicológica forense. Mais concretamente, são providenciadas considerações éticas que englobam problemáticas associadas à identificação do cliente e do pedido de avaliação, obtenção do consentimento informado e limites da confidencialidade, existência de conflitos de interesse e requisitos inerentes à competência profissional. Adicionalmente, são discutidas as condições do espaço físico no qual decorre a avaliação (neuro)psicológica, os critérios de seleção de instrumentos recomendados em contexto forense e o modo como a presença de terceiros pode influenciar a avaliação. São também descritos vários aspetos a ter em atenção durante a redação do relatório (neuro)psicológico forense, nomeadamente, fatores que afetam a compreensibilidade do documento e a interpretação da informação. Por último, são referidas considerações éticas específicas no que respeita a duas importantes áreas de avaliação (neuro)psicológica forense com aplicação no âmbito civil: avaliação da regulação do exercício das responsabilidades parentais e avaliação de dano pessoal.

Uma vez que existem inúmeros princípios que são comuns tanto à avaliação psicológica como à avaliação neuropsicológica clínica em contexto forense (Simões, Sousa, et al., 2017), no presente trabalho decidiu-se adotar a expressão “avaliação (neuro)psicológica forense” para incluir estas duas conceptualizações. Neste plano, importa referir que a Psicologia Forense compreende a aplicação de conhecimentos psicológicos com o intuito de assistir o sistema judicial (Otto & Ogloff, 2014; cf. DeMatteo et al., 2020) e a Neuropsicologia Forense pode ser considerada uma subespecialidade da neuropsicologia clínica que emprega evidência neuropsicológica, isto é, foca-se nas relações entre o cérebro e as funções cognitivas, emocionais e comportamentais, de modo a auxiliar a tomada de decisão legal em âmbito criminal ou civil (Heilbronner, 2011; Hom, 2003; Hom & Nici, 2004; Larrabee, 2016; Simões, Sousa, et al., 2017).

## 1. Quem é o cliente?

A partir do momento em que considera prestar serviços ou aceita um determinado caso o psicólogo forense deve, desde logo, proceder à identificação do cliente. Todavia, em contexto forense esta identificação pode tornar-se uma tarefa complexa. Se em contexto clínico o cliente é facilmente identificado sendo, por norma, a pessoa que está a ser avaliada ou a receber serviços terapêuticos, por outro lado, em contexto de avaliação psicológica forense raramente é esse o caso uma vez que o cliente é a entidade que solicitou a avaliação (e.g., advogado, tribunal, companhia de seguros, entidade patronal, etc.) e não o próprio examinando (Archer et al., 2016; Bush et al., 2006; Connell, 2016; Kalmbach & Lyons, 2006; Lamade, 2017; Melton et al., 2018; Oakes et al., 2017; Otto et al., 2017; Rocchio, 2020; Shapiro, 2016).

Posto isto, para a maioria dos psicólogos forenses o cliente corresponde sempre à entidade que requisitou os seus serviços (Borkosky, 2014), sendo esta posição também adotada pela *American Psychological Association* (APA). Em 1980, esta questão e outros dilemas éticos foram abordados pela *Task Force on the Role of Psychology in the Criminal Justice System* (APA Task Force) criada pela APA (Monahan, 1980, como citado em Otto et al., 2017). Segundo a mesma, em avaliação psicológica forense o examinando não deveria ser identificado como cliente primário, sendo preferível considerar como cliente primário o tribunal ou o advogado que solicitou os serviços do profissional. Para além disso, a APA Task Force reconheceu que em algumas situações menos frequentes poderia existir mais do que um cliente. Já em 2013, a APA redigiu as *Specialty Guidelines for Forensic Psychology* (SGFP). Este documento, que ainda vigora na atualidade, assume uma posição mais restrita pois além de usar o conceito de cliente em vez de cliente primário também define de forma bastante explícita o cliente como sendo a entidade que solicita os serviços do psicólogo e possui uma relação contratual com o mesmo, enquanto que o examinando é somente o recipiente dos serviços prestados.

Porém, nem todos os autores ou organizações (e.g., *European Federation of Psychologists' Associations* [EFPA], 2005, 2015) concordam com esta definição por considerarem que em determinadas circunstâncias existe mais do que um cliente ou, pelo menos, existem diferentes tipos de clientes. Segundo esta perspetiva, para além da entidade que requisitou o psicólogo forense, o indivíduo que recebe os serviços solicitados também é visto como um cliente que possui direitos e a quem o profissional

deve responsabilidades (Fisher, 2009; Koocher, 2007). Por conseguinte, Fisher (2009) argumenta que é problemático colocar a questão “quem é o cliente?”, já que o modo como a questão está formulada não só sugere uma resposta no singular, descartando assim a possibilidade de múltiplos clientes, como também pode levar o profissional a descuidar as suas obrigações para com as outras entidades presentes. Para evitar que isso aconteça, a autora recomenda substituir a questão “quem é o cliente?” pela questão “quais são as minhas responsabilidades éticas para cada uma das entidades envolvidas?”.

Alguns autores argumentam que o avaliador forense não tem quaisquer responsabilidades para com o examinando por este não ser o seu cliente (Otto et al., 2017). No entanto, de ponto de vista ético, além de possuir responsabilidades para com o cliente, o psicólogo possui ainda obrigações para com a pessoa que recebe os serviços e outras entidades que estejam envolvidas (Borkosky, 2014; Fisher, 2009; Lamade, 2017; Otto et al., 2017). Neste sentido, tal como referem os *Ethical Principles of Psychologists and Code of Conduct* (EPPCC; Standard 3.07; APA, 2017) e as SGFP (Guideline 4.01; APA, 2013), quando os serviços do psicólogo forense são requisitados por uma terceira parte o profissional deve prestar esclarecimentos a todas as entidades envolvidas, explicando devidamente qual o papel que vai desempenhar, quem é o cliente, qual o possível uso da informação recolhida e as limitações associadas à confidencialidade.

## **2. Identificação do pedido de avaliação**

Previamente à prestação de serviços, para além da identificação do cliente, o psicólogo forense também deve identificar o pedido de avaliação (neuro)psicológica colocado. Os pedidos de avaliação podem ser bastante diversos, verificando-se diferenças substanciais do contexto clínico para o contexto forense. Por um lado, em avaliação clínica tradicional, o pedido de avaliação prende-se com questões como a identificação das necessidades clínicas do indivíduo, o diagnóstico de perturbações e a elaboração de planos de intervenção, visando sempre o bem-estar do paciente. Por outro, em contexto de avaliação forense, o pedido de avaliação é direcionado no sentido de ajudar o sistema judicial a decidir se o examinando possui determinadas capacidades, aptidões ou comportamentos que importam ser compreendidos, de modo a responder à questão legal (Heilbrun et al., 2009). Dentro do próprio contexto forense, os pedidos de avaliação diferem caso sejam considerados cenários de litígio civil ou criminal. No âmbito civil as

questões colocadas centram-se, por exemplo, na avaliação da presença ou ausência de perturbações neurológicas e psiquiátricas, identificação donexo de causalidade associado a lesões ou eventos específicos, determinação do prognóstico, grau de incapacidade do indivíduo e necessidade de tratamento médico, enquanto que no âmbito criminal o pedido de avaliação engloba questões relacionadas à responsabilidade criminal, competência para participar no próprio julgamento, determinação da sentença e redução da pena, entre outras (Bush & National Academy of Neuropsychology [NAN] Policy & Planning Committee, 2005).

Independentemente do tipo de avaliação (neuro)psicológica forense solicitado, a identificação clara e precisa do pedido de avaliação é fundamental já que além de guiar a seleção dos métodos e instrumentos mais adequados para responder à questão legal também orienta o psicólogo nas restantes etapas do processo de avaliação, incluindo a redação do relatório (Ackerman, 2010; Conroy & Murrie, 2007; Goldfinger & Pomerantz, 2014; LaDuke, 2017). No entanto, identificar corretamente o pedido de avaliação implica conceptualizar e compreender não só as questões legais como ainda as questões forenses relevantes presentes (LaDuke, 2017), algo que nem sempre é fácil. Embora as questões legais e psicolegais incluídas no pedido de avaliação possam ser claras, diretas e específicas, não é incomum o psicólogo forense deparar-se com pedidos vagos, confusos, complexos ou demasiado abrangentes que possuem, na maioria das vezes, questões implícitas que cabem ao profissional identificar (Cox et al., 2017; DeMier & Holden, 2020; Goldfinger & Pomerantz, 2014; Guy & Zelechowski, 2017; Wygant & Lareau, 2015). Adicionalmente, Bush e colaboradores (2006) advertem que as entidades que solicitam os serviços do psicólogo forense nem sempre sabem como devem colocar a questão que querem ver respondida. A título de exemplo, Wygant e Lareau (2015) consideram que advogados experientes, por norma, esclarecem de forma adequada as questões que constituem o pedido de avaliação. Porém, alguns advogados não sabem que questões legais devem colocar sendo necessário o psicólogo ajudar a determinar aquilo que está realmente em causa (Cox et al., 2017; DeMier & Holden, 2020; Wygant & Lareau, 2015).

Neste sentido, torna-se imprescindível esclarecer o pedido de avaliação forense por inúmeras razões. De modo geral, a clarificação das questões legais e psicolegais reduz a probabilidade de surgirem problemas mais tarde como, por exemplo, conflitos sobre o

modo como a avaliação foi efetuada (Kalmbach & Lyons, 2006; Melton et al., 2018). Para além do mais, o esclarecimento destas questões não só ajuda a garantir que o tipo de notificação providenciada ao examinando é adequada como, também, permite determinar até que ponto a informação obtida deve permanecer em sigilo (Melton et al., 2018). Para proteger a privacidade do examinando, Melton et al. (2007) defendem que o psicólogo forense deve evitar pronunciar-se sobre questões que não estejam presentes no pedido de avaliação, assim como deve evitar obter informação que é irrelevante para a questão legal. Incluir informação irrelevante faz com que o profissional despenda de tempo e recursos em assuntos que não são pertinentes acabando, deste modo, por ser mais prejudicial do que benéfico até para a própria pessoa que está a ser avaliada (Conroy & Murrie, 2007).

Além do que já foi referido, a clarificação do pedido solicitado também é essencial para o psicólogo determinar se possui competência para responder às questões psicolegais relevantes (Melton et al., 2018; Rocchio, 2020). Um psicólogo forense menos experiente não possui tanto o hábito de esclarecer estas questões (Cox et al., 2017) e pode não ser capaz de identificar aquilo que lhe é solicitado ou interpretar incorretamente o pedido de avaliação (Wygant & Lareau, 2015). Por esse motivo, o profissional deve ter a competência e experiência necessária para transformar princípios legais em constructos psicolegais que possam ser avaliados psicometricamente (Guy & Zelechowski, 2017; Heilbrun et al., 2009).

Posto isto, tal como salienta LaDuke (2017), o esclarecimento das questões legais e das questões forenses relevantes é imprescindível para assegurar a realização de uma avaliação forense simultaneamente ética e eficaz. Por conseguinte, Melton e colaboradores (2007) aconselham a clarificar questões vagas ou ambíguas. Já Schoenberg e Scott (2011) recomendam esclarecer o pedido de avaliação independentemente da especificidade do mesmo. Em última instância, caso estas questões não sejam claras e não seja possível esclarecê-las o psicólogo forense deve considerar recusar o pedido (Wygant & Lareau, 2015).

### **3. Consentimento informado, consentimento informal e notificação de propósito**

A obtenção do consentimento informado constitui um elemento fundamental e indissociável da prática psicológica (Lamade, 2017) sendo, portanto, imprescindível para o exercício ético das funções do psicólogo forense. Este procedimento é de tal modo

importante que não só é necessário em contexto de avaliação psicológica como também tem que ser obtido em contexto de intervenção e investigação, existindo inclusive diretrizes específicas neste sentido (cf. EPPCC; Standards 8.02, 9.03, 10.01; APA, 2017). Além de respeitar e promover a dignidade, autonomia e direito à liberdade de escolha do indivíduo, o consentimento informado permite ao examinando considerar os riscos e benefícios inerentes aos serviços requisitados para que possa tomar uma decisão informada e responsável (Berg et al., 2001; Bush et al., 2006; Johnson-Greene & NAN Policy & Planning Committee, 2005; Kalmbach & Lyons, 2006; Otto et al., 2017). Adicionalmente, o consentimento informado ajuda ainda a promover a cooperação do examinando, facilitando assim as interações profissionais estabelecidas (Otto et al., 2017).

Posto isto, tal como se encontra explícito nos EPPCC (Standard 3.10(a); APA, 2017) e nas SGFP (cf. Guidelines 6.03.01, 6.03.02; APA, 2013), é imperativo que o psicólogo forense obtenha o consentimento informado previamente à avaliação forense, salvo algumas exceções. Esta mesma exigência também se verifica em Portugal. Mais concretamente, segundo o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses (Código Deontológico; Princípio 4.4; OPP [Ordem dos Psicólogos Portugueses], 2016) os psicólogos têm que obter “consentimento informado para os processos de avaliação ou diagnóstico, excepto quando estes fazem parte das actividades de rotina institucional, organizacional ou educacional, que correspondam a uma solicitação regulamentada na lei ou pretendam identificar a capacidade de tomada de decisão” (p. 26).

Importa relembrar que o processo de consentimento informado varia consoante o psicólogo adote um papel clínico/terapêutico ou um papel forense (Greenberg & Shuman, 1997, 2007; Kalmbach & Lyons, 2006; Neal, 2017). Enquanto que em contexto terapêutico indivíduos considerados competentes possuem liberdade de escolha relativamente à sua participação no processo de avaliação, em contexto forense essa mesma liberdade acaba por ser mais restrita (Melton et al., 2007). Além do mais, dentro do próprio contexto forense, a obtenção do consentimento informado depende das circunstâncias em que é realizada a avaliação, já que estas vão determinar se é necessário obter consentimento informado (*informed consent*), consentimento informal (*assent*) ou notificação do propósito da avaliação (*notification of purpose*).



Segundo Lamade (2017), o consentimento informado pode ser conceptualizado como um processo composto por duas etapas: uma primeira etapa que envolve a divulgação de informação ao cliente primário e uma segunda etapa na qual é providenciada informação ao indivíduo que recebe os serviços. Deste modo, embora não possa ser considerado propriamente como consentimento informado, o psicólogo forense deve prestar informações à entidade que solicitou os seus serviços, tal como é enfatizado nas SGFP (Guideline 6.02; APA, 2013). Neste sentido, o psicólogo deve esclarecer com o cliente primário diversas questões: a natureza dos serviços requisitados; a sua competência, conhecimento e experiência profissional para aceitar o caso em questão; a existência de atividades ou relações prévias que possam originar conflitos de interesse; potenciais limitações da metodologia que vai ser utilizada; o acesso a fontes colaterais de informação; a preparação do relatório; e a definição dos honorários (Lamade, 2017; Otto et al., 2017).

Como foi referido anteriormente, além da informação divulgada ao cliente primário, o examinando também tem que ser devidamente informado. Posto isto, são vários os elementos que devem constar do consentimento informado, nomeadamente, a natureza e propósito da avaliação (neuro)psicológica forense, quem requisitou os serviços psicológicos, as questões legais que serão abordadas, os métodos e procedimentos da avaliação, os limites da confidencialidade, o possível uso da informação obtida, quem terá acesso aos resultados e ao relatório, se será efetuada uma entrevista de restituição de informação (*feedback*), e qual a entidade responsável pelo pagamento dos serviços do profissional (Bush et al., 2006; Foote et al., 2020; Heilbrun et al., 2009; Horton & Soper, 2019; Kalmbach & Lyons, 2006; Melton et al., 2018; Otto et al., 2017; Rocchio, 2020; Walker et al., 2020). É fundamental que o examinando entenda o papel do psicólogo forense e esteja consciente de que não existe uma relação tradicional de psicólogo-paciente (Bush & NAN Policy & Planning Committee, 2005; Johnson-Greene & NAN Policy & Planning Committee, 2005), de modo que o examinando não é um paciente do psicólogo e não está a ser avaliado com o objetivo de receber tratamento (Melton et al., 2018).

O consentimento informado deve também deixar explícito que o examinando tem o direito de não responder às questões colocadas e de recusar participar na avaliação, devendo ser igualmente informado sobre as potenciais consequências e sanções legais de

que pode vir a ser alvo caso recuse proceder ou terminar unilateralmente o processo de avaliação psicológica (Foote et al., 2020; Melton et al., 2018; Otto et al., 2017). Por último, deve constar no consentimento informado a expectativa de que o examinando coopere, faça o seu melhor e responda honestamente durante os procedimentos de avaliação (Foote et al., 2020; Melton et al., 2018; cf. Bush et al., 2006), de modo a prevenir a ocorrência de simulação, exagero de sintomas cognitivos/psicopatológicos ou esforço reduzido por parte do indivíduo. Em suma, para que o consentimento informado seja válido é necessário que o examinando possua informação suficiente acerca da natureza e propósito da avaliação, participe de forma voluntária e tenha competência para tomar decisões conscientes (Connell, 2016; Foote et al., 2020; Melton et al., 2007; Otto et al., 2017; Shapiro, 2016; Walker et al., 2020).

Porém, em determinadas circunstâncias o examinando não possui competência para providenciar consentimento informado como, por exemplo, no caso de crianças e adolescentes ou no caso de adultos com limitações cognitivas (Bemister & Dobson, 2011; Johnson-Greene & NAN Policy & Planning Committee, 2005; Otto et al., 2017). Nestas circunstâncias, os EPPCC (Standard 3.10(b); APA, 2017) e as SGFP (Guideline 6.03.03; APA, 2013) aconselham o psicólogo forense a facultar uma explicação adequada ao examinando, obter o seu consentimento informal assim como o consentimento formal do seu representante legal e, ainda, ter em consideração as preferências e o melhor interesse do indivíduo. Por conseguinte, independentemente da idade ou de limitações associadas ao funcionamento psicológico, o examinando tem o direito de consentir ainda que de modo informal, sendo, no entanto, necessário obter adicionalmente o consentimento informado da entidade que possui autoridade legal para o efeito (Bemister & Dobson, 2011; Bush et al., 2006; Otto et al., 2017).

Importa ressaltar que em contexto de avaliação (neuro)psicológica forense, o consentimento informado nem sempre é exigido legalmente (Bush & NAN Policy & Planning Committee, 2005; Kalmbach & Lyons, 2006). Mais concretamente, se a avaliação for solicitada pelo tribunal é possível efetuar a mesma sem o consentimento ou perante a objeção do examinando (Melton et al., 2018; cf. SGFP; Guideline 6.03.02; APA, 2013). Dentro deste contexto, segundo Heilbrun e colaboradores (2009), uma vez que a participação do examinando é imposta legalmente pelo sistema judicial não seria adequado obter o consentimento informado do indivíduo. Por este motivo, quando a

avaliação é determinada pelo tribunal e o profissional avança com a mesma independentemente da objeção do indivíduo ou sem necessitar do seu consentimento ainda que o examinando possua competência para consentir, deve ser fornecida uma notificação do propósito da avaliação em vez do consentimento informado (Bush et al., 2006; Heilbrun et al., 2009; Otto et al., 2017). Não obstante, o examinando tem que ser informado acerca da natureza e propósito da avaliação, incluindo as limitações associadas à confidencialidade (Otto et al., 2017).

Informar o examinando sobre a natureza e propósito da avaliação (neuro)psicológica constitui um princípio ético incontornável na prática psicológica (Lamade, 2017). Por conseguinte, embora as circunstâncias ditem o tipo de consentimento que é necessário o psicólogo obter, as informações fornecidas tanto no consentimento informal como na notificação do propósito da avaliação devem ser semelhantes às que constam do consentimento informado (Heilbrun et al., 2009; Kalmbach & Lyons, 2006). Cabe ao psicólogo forense transmitir estas informações de preferência no idioma principal do examinando (Johnson-Greene & NAN Policy & Planning Committee, 2005), utilizando uma linguagem simples e adequada às suas competências cognitivas (Bush et al., 2006; Kalmbach & Lyons, 2006; cf. EPPCC; Standard 9.03; APA, 2017). Adicionalmente, o psicólogo deve fazer um esforço para assegurar que o examinando compreendeu o processo de consentimento/notificação (Heilbrun et al., 2009; Kalmbach & Lyons, 2006), sendo assim recomendável questionar ou pedir ao indivíduo para parafrasear e explicar as informações fornecidas (Bush et al., 2006; Heilbrun et al., 2009; Johnson-Greene & NAN Policy & Planning Committee, 2005; Walker et al., 2020). Posto isto, no decorrer do processo de avaliação pode ser necessário o profissional ter de repetir as informações abordadas no consentimento, nomeadamente, quando está a lidar com crianças e jovens (Kalmbach & Lyons, 2006) ou com pessoas que experienciaram eventos traumáticos (Rocchio, 2020).

### **3.1. Consentimento escrito vs. verbal**

De modo geral, em contexto forense o psicólogo deve preferencialmente recorrer ao consentimento escrito ainda que, dependendo das circunstâncias, possa prestar consentimento oral (Bemister & Dobson, 2011; Horton & Soper, 2019; Johnson-Greene & NAN Policy & Planning Committee, 2005; Kalmbach & Lyons, 2006; Rocchio, 2020;

Shapiro, 2016). Em diversas ocasiões pode ser mais prático ou conveniente obter consentimento oral como, por exemplo, em situações em que o psicólogo tem de lidar com indivíduos com perturbações psiquiátricas ou psicológicas severas (Johnson-Greene & NAN Policy & Planning Committee, 2005), na provisão de serviços através de meios tecnológicos (Bemister & Dobson, 2011) ou devido a motivos de segurança (Wygant & Lareau, 2015). Como referem Wygant e Lareau (2015), no âmbito de uma avaliação (neuro)psicológica forense em contexto criminal pode ser perigoso disponibilizar um objeto afiado ao examinando, como uma caneta ou lápis, para assinar o consentimento. Não obstante, considerando as consequências legais que podem ocorrer caso o examinando mais tarde afirme que não foi informado sobre a natureza e propósito da avaliação, o profissional é aconselhado a obter por escrito o consentimento ou notificação (Kalmbach & Lyons, 2006), sempre que possível. Melton et al. (2018) sugerem, inclusive, que o psicólogo forense deve ficar com uma cópia do consentimento, podendo facultar outra cópia ao examinando.

Embora não especifiquem se deve ser obtido em formato escrito ou oral, tanto a APA (Standard 3.10(d); EPPCC, 2017) como a OPP (Princípio 1.7; Código Deontológico, 2016) argumentam que o consentimento/notificação deve ser devidamente documentado. A documentação de registos não só beneficia o cliente e o recipiente dos serviços como também permite proteger o psicólogo na eventualidade deste ser acusado de não fornecer o consentimento, violar os termos de confidencialidade ou ter tido uma conduta pouco ética, entre outras acusações (Bemister & Dobson, 2011).

#### **4. Limites da confidencialidade**

De acordo com a OPP (Princípio 2; Código Deontológico, 2016) o psicólogo tem a “obrigação de assegurar a manutenção da privacidade e confidencialidade de toda a informação a respeito do seu cliente, obtida directa ou indirectamente ... e de conhecer as situações específicas em que a confidencialidade apresenta algumas limitações éticas ou legais” (p. 21). Contrariamente ao contexto clínico em que o psicólogo possui, salvo algumas exceções, a obrigação de manter em confidência as informações que lhe são divulgadas, o mesmo não se verifica neste contexto (Bush et al., 2006). Por conseguinte, a descrição dos limites da confidencialidade constitui, possivelmente, um dos aspetos

mais importantes do processo de consentimento informado em avaliação (neuro)psicológica forense (Lamade, 2017).

Ainda que em âmbito forense não exista o dever de confidencialidade, é eticamente necessário o profissional informar antecipadamente o examinando acerca deste respeito (Kalmbach & Lyons, 2006). Posto isto, previamente à prestação de serviços o psicólogo deve esclarecer de forma explícita quem vai ter acesso aos resultados da avaliação (Guy & Zelechowski, 2017; Heilbrun et al., 2009; Otto et al., 2017), nomeadamente, quem vai receber o relatório psicológico forense caso este tenha sido solicitado e se é possível ou não providenciar *feedback* dos resultados ao indivíduo avaliado. Neste sentido, deve ficar claro para o examinando que quem vai receber o relatório é a entidade que solicitou os serviços psicológicos (e.g., tribunal, advogado) e não o próprio (Allan & Grisso, 2014; Borkosky, 2014; Oakes et al., 2017; Walker et al., 2020). Do mesmo modo, durante o processo de consentimento informado o psicólogo deve esclarecer se vai ser fornecido ou não *feedback* ao examinando já que, usualmente, este não é providenciado em alguns contextos forenses (Connell, 2008). Embora existam argumentos éticos tanto a favor como contra esta posição (cf. Foster et al., 2019), segundo os EPPCC (Standard 9.10; APA, 2017) e as SGFP (Guideline 10.05; APA, 2013) o psicólogo forense deve esforçar-se para comunicar e explicar ao examinando os resultados obtidos, ainda que em determinadas circunstâncias tal não seja possível.

## 5. Conflitos de interesse

No decorrer do seu percurso profissional não é incomum o psicólogo forense deparar-se com diversos tipos de conflitos de interesse. Segundo as diretrizes estipuladas pelas SGFP (APA, 2013), conflitos de interesse verificam-se sempre que a imparcialidade, objetividade, discernimento profissional e tomada de decisão do psicólogo forense ficam comprometidas como resultado de relacionamentos pessoais, interesses financeiros, entre outros fatores. Dado que os conflitos de interesse podem influenciar a sua objetividade e conseqüentemente interferir na prestação ética de serviços, o profissional deve evitar ao máximo envolver-se neste tipo de situações, tal como é assinalado por vários códigos deontológicos e de conduta. Neste sentido, de acordo com o Código Deontológico (Princípio 5.7; OPP, 2016) “os/as psicólogos/as devem prevenir e evitar eventuais conflitos de interesse” (p. 29). Também as SGFP

(Guideline 1.03; APA, 2013) e os EPPCC (Standard 3.06; APA, 2017) partilham da mesma posição argumentando que o psicólogo forense não deve aceitar funções quando é expectável que relacionamentos, interesses pessoais, financeiros, legais, profissionais, científicos ou outros coloquem em causa a sua imparcialidade e competência.

Embora idealmente o profissional deva evitar a ocorrência de conflitos de interesse, tal nem sempre é possível. Dentro deste cenário, partindo do pressuposto de que é possível gerir o conflito de interesse sem que a objetividade e imparcialidade do psicólogo sejam prejudicadas, os serviços psicológicos podem ser providenciados devendo, no entanto, estar devidamente documentados (SGFP; Guideline 1.03; APA, 2013). Não obstante, na existência de um conflito de interesse recomenda-se que o psicólogo tenha cautela e tome determinadas precauções. Para Spizzirri (2017), a partir do momento em que se apercebe da existência de um conflito de interesse o psicólogo forense tem a responsabilidade ética de o divulgar às várias entidades envolvidas. Segundo a autora, este ato de transparência para além de proteger a reputação do próprio psicólogo e da classe profissional em que está inserido possibilita ainda que outros profissionais averiguem a capacidade do mesmo para permanecer imparcial e objetivo. Já Bush e colaboradores (2006) aconselham o psicólogo a consultar informalmente com colegas que tenham experienciado dilemas éticos semelhantes ou a procurar assistência consultando formalmente com comissões de ética. Para além do mais, caso venha a ser necessário, a consultoria efetuada constitui uma das formas que o profissional tem para demonstrar que agiu de modo responsável e ponderado na gestão do conflito de interesse. Adicionalmente, o psicólogo forense deve distanciar-se e refletir se em circunstâncias idênticas outro profissional teria a sua objetividade comprometida (SGFP; Guideline 1.03; APA, 2013), ao ponto de ser preferível retirar-se do caso.

### **5.1. Relações múltiplas e clarificação de papéis**

As relações múltiplas constituem um dos mais proeminentes tipos de conflito de interesse com que os psicólogos se podem deparar. De acordo com as SGFP (APA, 2013), as relações múltiplas ocorrem quando o psicólogo forense: detém uma relação profissional com um indivíduo e, durante esse período de tempo ou posteriormente, estabelece com o mesmo indivíduo uma relação de diferente cariz; envolve-se numa relação pessoal, financeira ou de outra natureza com uma entidade opositora; estabelece

uma relação profissional com um determinado indivíduo e entra simultaneamente numa relação com um familiar ou pessoa próxima do indivíduo em questão; ou compromete-se a estabelecer no futuro uma outra relação com o próprio indivíduo, seu familiar ou pessoa próxima (Guideline 4.02).

Porém, importa salientar que nem todas as relações múltiplas são proibidas (Shapiro, 2016; Walker et al., 2020). Além do mais, pode não ser possível evitar o estabelecimento de relações múltiplas em determinados contextos como, por exemplo, instituições correcionais, hospitais psiquiátricos, zonas rurais, vilas ou cidades pequenas (Ackerman, 2010; Melton et al., 2018; Spizzirri, 2017). Não obstante, diretrizes deontológicas aconselham o psicólogo forense a abster-se deste tipo de situações caso seja previsível que a sua objetividade, imparcialidade e competência seja afetada (SGFP; Guideline 4.02; APA, 2013) ou exista a possibilidade de causar dano à pessoa com quem foi estabelecida a relação profissional (EPPCC; Standard 3.05; APA, 2017). A nível nacional são prestadas recomendações no mesmo sentido, conforme é referido pela OPP (Princípio 5.8; Código Deontológico, 2016):

*Os/as psicólogos/as não devem estabelecer uma relação profissional com quem mantenham ou tenham mantido uma relação prévia de outra natureza. Do mesmo modo, não devem desenvolver outro tipo de relações com os seus clientes ou com pessoas próximas dos seus clientes. Em qualquer circunstância a relação profissional deve ser salvaguardada em relação a qualquer outra entretanto estabelecida sendo os/as psicólogos/as responsáveis por qualquer prejuízo que possa vir a ocorrer nesse contexto. (pp. 29-30)*

Posto isto, de acordo com Spizzirri (2017) não seria ético proceder à avaliação de um indivíduo que estivesse a ser julgado em tribunal por alguém com quem o psicólogo forense possuísse uma relação de amizade ou proximidade, tal como não seria correto o profissional efetuar uma avaliação (neuro)psicológica ao filho ou familiar de um amigo seu. Do mesmo modo, autores como Horton e Soper (2019) frisam que seria inadequado o psicólogo forense prestar serviços aos seus próprios familiares. Adicionalmente, embora em contexto legal possa assumir várias funções (e.g., avaliador forense, consultor, perito), o psicólogo forense não deve estabelecer mais do que um papel profissional com o mesmo indivíduo já que inúmeros conflitos podem surgir quando desempenha duas ou mais funções, independentemente de serem exercidas

simultaneamente ou não (Ackerman, 2010; Melton et al., 2018; Spizzirri, 2017). De seguida são descritas algumas destas situações, nomeadamente, quando o psicólogo adota os papéis de terapeuta e avaliador forense e de consultor e avaliador forense.

### ***5.1.1. Papel de terapeuta e avaliador forense***

Segundo as SGFP (Guideline 4.02.01; APA, 2013) a prestação simultânea ou consecutiva de serviços terapêuticos e forenses ao mesmo indivíduo é desaconselhada, devendo o profissional direcionar o pedido para outro colega. Caso não seja possível, o psicólogo deve ponderar sobre os potenciais riscos e benefícios inerentes ao desempenho de ambas as funções para as entidades envolvidas. Autores como Greenberg e Shuman (1997, 2007) vão mais longe, afirmando que este tipo de relação múltipla constitui um conflito ético irreconciliável devido à existência de inúmeras diferenças conceptuais e práticas entre papéis forenses e terapêuticos. Para estes autores, um psicólogo prudente limitar-se-ia a desempenhar uma única função mesmo que possua a competência necessária para efetuar serviços terapêuticos e de avaliação psicológica.

Neste sentido, caso tenha sido terapeuta de um determinado indivíduo o psicólogo forense não deve aceitar o papel de avaliador por várias razões. Uma destas razões prende-se com a questão da objetividade. Com base na literatura, a objetividade do profissional facilmente ficaria comprometida devido ao estabelecimento prévio de uma relação terapêutica (Heilbrun et al., 2009) até porque, enquanto avaliador forense, o psicólogo teria dificuldade em separar as informações, opiniões e ideias preconcebidas obtidas durante a terapia, impossibilitando assim uma avaliação psicológica imparcial (Kalmbach & Lyons, 2006; Otto et al., 2017). Um outro motivo assinalado diz respeito às diferenças entre os dois papéis. Contrariamente ao contexto terapêutico em que a confidencialidade está assegurada, salvo algumas exceções, em cenário de avaliação psicológica este mesmo pressuposto não se verifica (Kalmbach & Lyons, 2006; Melton et al., 2018). Para além do mais, o avaliador forense deve assumir uma postura objetiva e mais cética pois o seu propósito não passa por estabelecer uma aliança terapêutica, mas sim por recolher imparcialmente informação para responder à questão legal solicitada (Kalmbach & Lyons, 2006; Melton et al., 2018; Shapiro, 2016; Walker et al., 2020). Adicionalmente, a transição de papéis pode destruir ou afetar negativamente a relação terapêutica e a confiança depositada no profissional (Heilbrun et al., 2009; Kalmbach &



Lyons, 2006). Dentro desta perspectiva, Shapiro (2016) e Walker (2020) salientam que a avaliação de sintomas é um dos aspetos que pode levar à destruição da relação terapêutica pois embora constitua uma componente imprescindível da avaliação psicológica forense, não é consistente com a natureza do contexto terapêutico.

Por outro lado, também se verificam questões éticas quando o psicólogo passa de avaliador forense a terapeuta do mesmo indivíduo (Greenberg & Shuman, 1997). Ao providenciar serviços terapêuticos a um indivíduo que outrora foi seu examinando o psicólogo beneficia financeiramente. Daí podem surgir vários conflitos como por exemplo a perceção de que o psicólogo só está interessado em expandir a sua atividade profissional para proveito próprio (Melton et al., 2018; Otto et al., 2017). Deste modo, caso decida estabelecer um papel terapêutico após ter prestado serviços enquanto avaliador forense, Bush e colaboradores (2006) defendem que o psicólogo tem que fundamentar a sua decisão de não remeter o caso para outro colega igualmente competente. Já Melton et al. (2018) consideram que o profissional pode eventualmente proceder com esta mudança de papéis, se o pedido para exercer terapia não tiver sido previamente antecipado.

### ***5.1.2. Papel de consultor e avaliador forense***

Ainda que os papéis de consultor e avaliador forense sejam frequentemente solicitados em conjunto (Otto et al., 2017), especialmente por advogados, convém salientar que estas funções não são conciliáveis visto serem bastante distintas uma da outra. No entanto, por vezes o advogado ou entidade que retém o psicólogo como avaliador forense espera que este não só proceda à avaliação (neuro)psicológica como também providencie serviços de consultoria, gerando assim um conflito ético para o profissional (Melton et al., 2018; Otto et al., 2017). Ao assumir o papel de consultor o psicólogo forense passa a ser considerado um elemento da entidade jurídica que solicitou os seus serviços sendo da sua responsabilidade: providenciar esclarecimentos sobre questões psicolegais; fazer observações e responder a questões que surjam durante o julgamento; determinar perguntas relevantes para interrogar testemunhas; e ainda, criticar e avaliar as qualificações, depoimentos e relatórios de peritos (Otto et al., 2017; Rocchio, 2020). Para além do mais, não é obrigado a manter a mesma imparcialidade e objetividade exigidas ao examinador forense. Tendo isto em consideração, Bush e colaboradores

(2006) defendem que seria difícil para o profissional manter uma posição neutra e objetiva enquanto avaliador forense sem ser influenciado pela posição tendenciosa que toma enquanto consultor. Assim, a partir do momento em se assume como examinador forense, o psicólogo é desaconselhado a desempenhar atividades como consultor mesmo que possua a competência necessária para exercer ambas as funções.

## 6. Competência profissional

De acordo com Kalmbach e Lyons (2006), os profissionais de saúde mental têm a obrigação ética de demonstrar competência na área que exercem profissionalmente. Mais concretamente, ser competente implica possuir competência cultural (Otto et al., 2017) e possuir capacidades, conhecimentos, educação, treino e experiência num domínio específico (Walker et al., 2020). Posto isto, previamente à avaliação (neuro)psicológica o psicólogo forense deve certificar-se que detém as aptidões e competências necessárias para efetuar a avaliação e dar resposta às questões psicolegais solicitadas (Rocchio, 2020). Se o profissional não detiver competência profissional suficiente arrisca-se a comprometer a validade da informação recolhida (Bush & Lees-Haley, 2005) acabando, consequentemente, por invalidar todo o processo de avaliação.

Assim, de ponto de vista ético, o psicólogo forense não deve aceitar serviços para os quais não possui as competências necessárias (Shapiro, 2016). Como refere o Código Deontológico (Princípio B; OPP, 2016)

*os/as psicólogos/as têm como obrigação exercer a sua actividade de acordo com os pressupostos técnicos e científicos da profissão, a partir de uma formação pessoal adequada e de uma constante actualização profissional, de forma a atingir os objectivos da intervenção psicológica. De outro modo, acresce a possibilidade de prejudicar o cliente e de contribuir para o descrédito da profissão. (p. 15)*

### 6.1. Multiculturalismo e diversidade

Embora a questão da cultura tenha sido bastante menosprezada durante vários anos, atualmente os profissionais de psicologia prestam maior atenção às influências culturais reconhecendo o seu impacto no processo de avaliação (Suzuki & Ponterotto, 2008; Weiss & Rosenfeld, 2012). Com efeito, em contexto de avaliação

(neuro)psicológica a perspectiva multicultural é abordada por inúmeros autores (e.g., Dana, 2005; Gopaul-McNicol & Armour-Thomas, 2002; Suzuki & Ponterotto, 2008). De igual modo, o apelo à prática ética e responsável de serviços psicológicos em contextos étnicos distintos encontra-se presente em diretrizes específicas, sendo disso exemplo o *Race and Ethnicity Guidelines in Psychology: Promoting Responsiveness and Equity* (Race and Ethnicity Guidelines; APA, 2019). Segundo estas diretrizes o psicólogo tem que estar consciente da existência de influências raciais e étnicas nas várias atividades profissionais que desempenha (Guideline 1) devendo, portanto, evitar a ocorrência de enviesamentos raciais, étnicos e culturais quando exerce serviços de consultoria, intervenção ou avaliação psicológica (Guideline 9). Neste sentido, é ainda aconselhada a aquisição e manutenção de conhecimentos atualizados sobre os avanços teóricos e empíricos referentes à raça e etnia, tendo em consideração perspectivas interdisciplinares (Guideline 2).

Adicionalmente, existem orientações para a apreciação de diferenças individuais e de grupo em contexto forense. De acordo com as SGFP (APA, 2013), a competência e a imparcialidade do profissional podem ser influenciadas pela sua própria cultura, crenças, valores, atitudes e preconceitos (Guideline 2.07). Por este motivo, atendendo ao contexto legal, torna-se indispensável o psicólogo forense compreender diferenças individuais e culturais relevantes como a idade, género, raça, etnia, cultura, idioma, religião, orientação sexual e classe socioeconómica (Guideline 2.08).

Cada vez mais os psicólogos forenses são solicitados para avaliar indivíduos de diversos grupos étnicos acerca dos quais poucos conhecimentos possuem já que, por norma, estes diferem significativamente do contexto cultural do examinador (Weiss & Rosenfeld, 2012). Uma vez que o contexto sociocultural influencia o funcionamento psicológico, torna-se imprescindível conhecer a identidade étnica do examinando, sendo necessário averiguar a sua nacionalidade, local de nascimento, raça, etnia, perceções relativas às instituições e profissionais de saúde, interações familiares, religião, entre outros fatores (Bush et al., 2006). O nível de aculturação do indivíduo também deve ser considerado já que permite entender o grau de assimilação da cultura dominante e a importância dada à cultura de origem (Weiss & Rosenfeld, 2012; Weiss & Rosinski, 2016).

Não obstante o aumento de literatura sobre o uso e utilidade de instrumentos de avaliação em populações com diversos antecedentes culturais, a existência de testes específicos para esta finalidade continua a ser escassa (Suzuki & Ponterotto, 2008; Weiss & Rosinski, 2016) traduzindo-se num dos principais desafios éticos com que se deparam os profissionais. Deste modo, ainda que seja aconselhado o uso de instrumentos culturalmente válidos para a população em questão (Dana, 2005), vários testes frequentemente administrados em contexto forense não foram desenvolvidos nem validados para grupos étnicos minoritários (Weiss & Rosenfeld, 2012). Este cenário pode ser bastante problemático uma vez que diferenças culturais influenciam o desempenho do examinando em certos instrumentos de avaliação como, por exemplo, testes que englobam tarefas com tempo limite (Kalmbach & Lyons, 2006). Nestas circunstâncias, indivíduos pertencentes a grupos culturais que colocam maior ênfase na precisão para executar a prova em vez da velocidade arriscam-se a obter piores resultados que não avaliam de forma fidedigna as suas capacidades.

Como se pode verificar, garantir a validade dos resultados obtidos é uma tarefa extremamente complexa especialmente quando o examinando pertence a grupos étnicos ou raciais distintos daqueles que foram utilizados na estandardização do instrumento de medida em causa (Bush et al., 2006). Posto isto, o psicólogo forense deve salvaguardar a possibilidade de os resultados observados não serem representativos do verdadeiro funcionamento psicológico do indivíduo, sendo igualmente necessário explicitar as limitações relativas às interpretações efetuadas.

As influências culturais não se restringem somente à seleção, administração e interpretação de testes podendo também estender-se ao consentimento informado, a comportamentos não verbais e ao diagnóstico. Se bem que o consentimento informado é um aspeto imprescindível e indissociável da prática psicológica, este conceito pode confundir e ser pouco familiar para indivíduos de algumas culturas não ocidentais que possuem uma noção de confidencialidade mais limitada (Weiss & Rosenfeld, 2012). Em relação aos comportamentos não verbais manifestados pelo examinando, a interpretação dos mesmos pode resultar numa formulação de caso extremamente imprecisa e inadequada caso o psicólogo forense careça de competência multicultural (Kalmbach & Lyons, 2006). A título de exemplo, cabeça baixa e evitamento de contacto visual constituem comportamentos que se podem observar em indivíduos de culturas que

privilegiam o respeito por pessoas mais velhas (e.g., cultura asiática). Por conseguinte, os comportamentos referidos podem ser erroneamente interpretados como falta de autoestima, vergonha ou até mesmo depressão. Adicionalmente, quando as diferenças étnicas não são contabilizadas o indivíduo corre o risco de ser incorretamente diagnosticado. Diagnósticos incorretos podem resultar do facto de existir uma tendência generalizada para subestimar ou sobreavaliar determinados sintomas de psicopatologia e características relativas à personalidade em pessoas de diferentes culturas (Tsytsarev & Landes, 2008).

Assim, importa minimizar a ocorrência de enviesamentos resultantes de noções culturais preconcebidas já que a objetividade da avaliação é posta em causa (Tsytsarev & Landes, 2008). Para tal, além de ser necessário que os testes selecionados evitem enviesamentos étnicos e raciais (Butcher & Pope, 1993), o psicólogo forense deve ainda reconhecer e refletir sobre os seus próprios preconceitos culturais (Weiss & Rosinski, 2016). Deste modo, e como referem Kalmbach e Lyons (2006), pressuposições gerais acerca de uma determinada etnia devem ser evitadas até porque mesmo dentro de um grupo cultural específico pode verificar-se bastante diversidade.

## **7. Instrumentos e técnicas de avaliação (neuro)psicológica forense**

Após considerar os aspetos mencionados nas secções anteriores, nomeadamente, a identificação do cliente e da questão psicolegal, a obtenção do consentimento informado e os limites da confidencialidade, o psicólogo deve determinar quais os instrumentos e técnicas mais apropriadas para proceder com a avaliação, sendo também necessário considerar as condições do espaço físico onde a mesma irá decorrer (LaDuke, 2017). De modo geral, a avaliação (neuro)psicológica forense integra os seguintes componentes: entrevista (com o examinando e com outros interlocutores), administração de instrumentos psicométricos, observação do comportamento e revisão de registos (Bush et al., 2006).

No presente trabalho serão apenas abordadas temáticas relativas às condições do contexto de avaliação e seleção de instrumentos, embora se reconheça que em contexto forense a entrevista assume um papel fundamental (Simões, Almeida et al., 2017) e o uso de várias fontes de informação (e.g., entrevistas a terceiros; registos escolares, médicos e criminais) é extremamente relevante, visto que, o profissional deve evitar basear-se

unicamente na informação fornecida pelo examinando (Heilbrun et al., 2009; Heilbrun et al., 2015; Melton et al., 2007; Shapiro, 2016).

### **7.1. Condições do contexto de avaliação**

Os contextos de exercício de avaliação (neuro)psicológica forense são bastante diversos abrangendo desde consultórios privados, clínicas médicas e centros universitários a unidades correcionais e psiquiátricas (LaDuke, 2017). Contudo, os locais mencionados nem sempre são os mais apropriados para proceder à avaliação devido às limitações logísticas e físicas que lhe são inerentes. A título de exemplo, em instituições correcionais como prisões ou centros de detenção para jovens surgem inúmeros dilemas tais como a manutenção da confidencialidade e privacidade do examinando, ameaças para a segurança e administração estandardizada de testes psicométricos e restrição no uso de determinados instrumentos de avaliação (LaDuke, 2017; Heilbrun et al., 2009; Wygant & Lareau, 2015).

Deste modo, segundo as SGFP (APA, 2013), para garantir a validade dos resultados obtidos o psicólogo forense deve tomar as precauções necessárias, certificando-se que a avaliação decorre num espaço que proporcione segurança e conforto adequado (Guideline 10.04). Em suma, é recomendável efetuar a avaliação (neuro)psicológica num espaço tranquilo e silencioso que minimize potenciais distrações (e.g., visuais, auditivas) e assegure a privacidade do examinando (Heilbrun et al., 2009). Todavia, se as configurações do espaço físico forem inaceitáveis, ao ponto de comprometerem significativamente a qualidade da avaliação, Heilbrun et al. (2014) consideram fundamental suspender a mesma até ser encontrada uma solução que resolva o problema identificado.

### **7.2. Instrumentos psicométricos em contexto forense**

Por norma, a seleção de testes psicométricos é dificultada pelo facto de grande parte dos instrumentos de avaliação psicológica e neuropsicológica não terem sido desenvolvidos particularmente para o domínio forense e, conseqüentemente, não possuírem dados normativos para esse efeito (Bush et al., 2006). Porém, tal não significa que o profissional esteja limitado ao uso exclusivo de instrumentos de medida estandardizados com populações forenses.

Heilbrun e colaboradores (2002) sugeriram a seguinte classificação para agrupar os testes comumente utilizados em avaliações forenses: instrumentos de avaliação forense (*forensic assessment instruments*), instrumentos com relevância forense (*forensically relevant instruments*) e instrumentos de avaliação clínica (*clinical assessment instruments*). Segundo os autores, os instrumentos de avaliação forense são especificamente desenvolvidos para uso em caso de litígio e avaliam diretamente construtos psicolegais como a competência para participar no próprio julgamento. De modo semelhante, instrumentos com relevância forense medem construtos clínicos relevantes para dar resposta à questão legal colocada (e.g. psicopatia, avaliação do estilo de resposta). Por outro lado, instrumentos clínicos de avaliação dizem respeito a instrumentos de medida convencionais inicialmente pensados para a avaliação, diagnóstico e plano de tratamento em contexto terapêutico, cujo propósito passa por avaliar construtos psicológicos gerais (e.g. inteligência; personalidade).

Outra categorização mais recente proposta por Archer et al. (2013) divide os instrumentos de avaliação (neuro)psicológica em dois grupos: instrumentos especializados de avaliação forense (*specialized forensic instruments*) e testes tradicionais de avaliação clínica (*traditional clinical tests*). Este último grupo engloba tanto os instrumentos com relevância forense como os instrumentos de avaliação clínica psicológica.

Por norma, instrumentos de medida de avaliação forense são preferíveis aos restantes (Melton et al., 2007). Estes instrumentos apresentam diversas vantagens, desde permitirem responder com maior precisão ao pedido efetuado pelo tribunal, disponibilizarem dados normativos específicos para grupos forenses e possuírem estudos independentes que melhor informam e esclarecem o profissional acerca das potenciais limitações para os resultados obtidos (Archer et al., 2016). Embora alguns testes específicos para avaliação forense tenham sido objeto de diversos estudos estando devidamente conceptualizados, estandardizados e validados para a população em questão, muitos outros não possuem um corpo de pesquisa extenso (Archer et al., 2016; Melton et al., 2018). A falta de estudos empíricos coloca em causa as capacidades psicométricas do instrumento, nomeadamente, a sua validade e fiabilidade (Archer et al., 2016). Desta forma, o psicólogo forense depara-se frequentemente com inúmeras questões psicolegais para as quais não existem instrumentos válidos (Melton et al., 2018). Adicionalmente,

Otto e Heilbrun (2002, como citado em Archer et al., 2016) enfatizam que nem todos os testes atualmente comercializados foram previamente alvo de pesquisa adequada; alguns nem possuem manuais de administração exaustivos. Posto isto, o facto de estarem disponíveis no mercado não garante a sua validade ou seu uso apropriado para o contexto forense (Melton et al., 2018).

Para colmatar as fragilidades mencionadas pode ser necessário o uso de testes tradicionais de avaliação clínica (neuro)psicológica. Ainda que não sejam os mais pertinentes para resolver questões psicolegais (El-Shenawy, 2017; Heilbrun et al., 2009), de modo geral, não só demonstram melhor validade e fiabilidade como também possuem um corpo de pesquisa abrangente e estudos independentes que justificam a sua utilização para o contexto forense (Archer et al., 2016; El-Shenawy, 2017; Heilbrun et al., 2002; Melton et al., 2018). No entanto importa salientar que, tirando algumas exceções, a maioria dos instrumentos de medida tradicionais não têm dados normativos para a população forense (Archer et al., 2016). Ainda assim, a sua utilização proporciona uma melhor compreensão de vários domínios do funcionamento psicológico do sujeito (Archer et al., 2016; Archer et al., 2013; Heilbrun et al., 2002), permitindo “o estabelecimento de perfis de funcionamento cognitivo, emocional, socioafetivo e da personalidade, importantes para a formulação de caso, diagnóstico e tomada de decisão” (Simões, Almeida et al., 2017, p. 2). Contudo, a generalização de resultados obtidos com instrumentos clínicos para questões legais específicas deve ser feita com precaução, sendo recomendável apresentar as interpretações efetuadas sob a forma de hipóteses ao invés de conclusões (Bush et al., 2006; Heilbrun et al., 2002).

Não obstante às desvantagens mencionadas, os instrumentos de medida tradicionais são frequentemente utilizados por psicólogos, tal como é evidenciado por inúmeros estudos empíricos sobre o uso de testes (neuro)psicológicos em contextos forenses distintos (e.g., Archer et al., 2006; Borum & Grisso, 1995; Lally, 2003; Lees-Haley et al., 1996; McLaughlin & Kan, 2014; Rabin et al., 2016; Viljoen et al., 2010).

### ***7.2.1. Critérios de seleção recomendados***

Considerando as adversidades e exigências impostas pelo sistema judicial espera-se que o psicólogo forense esteja preparado para defender e explicar escrupulosamente os procedimentos adotados na recolha de informação (Bush et al., 2006; Connell, 2016).



Neste sentido, a seleção de técnicas e métodos utilizados em contexto de avaliação forense assume um papel determinante, nomeadamente, no que concerne aos instrumentos de medida.

Segundo os EPPCC (APA, 2017), a avaliação psicológica baseia-se em instrumentos atualizados e com utilidade para a finalidade a que se destinam (Standard 9.08) centrando-se, portanto, no uso apropriado de técnicas e de instrumentos de medida cuja validade e fiabilidade encontra-se devidamente estabelecida para a população em questão (Standard 9.02). A nível nacional, a OPP também expressa recomendações gerais para a prática clínica de avaliação psicológica. Concretamente, a OPP (Princípio 4.6; Código Deontológico, 2016) é de opinião que os psicólogos têm a responsabilidade de selecionar e utilizar

*instrumentos de avaliação que foram objecto de investigação científica prévia fundamentada, e que incluem estudos psicométricos relativos à validade e fiabilidade dos seus resultados com pessoas de populações específicas examinadas com esses instrumentos, bem como dados actualizados e representativos de natureza normativa. O uso de instrumentos supõe um conhecimento rigoroso dos respectivos manuais, incluindo o domínio de modelos teóricos subjacentes, condições de administração, cotação, interpretação bem como o conhecimento da investigação científica actualizada. (p. 27)*

Embora em Portugal não existam princípios específicos para a prática de avaliação psicológica forense, as diretrizes mais recentemente propostas pela APA são próprias para este contexto e elucidam e auxiliam o profissional. De acordo com as SGFP (APA, 2013), o psicólogo forense deve servir-se de métodos e procedimentos adequados, procurando testar hipóteses rivais plausíveis com base na análise dos dados obtidos (Guideline 9.01). Adicionalmente, é desejável que os instrumentos administrados possuam validade e fiabilidade para a população alvo de avaliação; no entanto, caso a validade da avaliação não esteja assegurada para o contexto forense é necessário reportar as limitações dos resultados (Guideline 10.02). Além disso, a interpretação dos resultados deve ainda atender ao propósito do pedido de avaliação e às características situacionais, pessoais e culturais da pessoa avaliada (Guideline 10.03).

Como se pôde verificar anteriormente, a avaliação (neuro)psicológica em domínio forense possibilita o uso de inúmeros instrumentos psicométricos. Tendo em

consideração as vantagens e limitações inerentes à sua utilização, o examinador tem a responsabilidade ética de selecionar os procedimentos e técnicas mais apropriadas para avaliar o funcionamento psicológico do examinando, atendendo à questão legal colocada. Com este intuito, vários autores têm proposto diretrizes para auxiliar o profissional na escolha de instrumentos de medida para avaliação forense. De seguida enunciam-se os principais critérios a contabilizar na seleção e uso de testes para o propósito descrito:

- (i) **Relevância:** O teste escolhido deve ser diretamente relevante para responder à questão legal colocada (Heilbrun, 1992). Se tal não for possível, deve avaliar construtos que proporcionem informação pertinente de modo a que se verifique “... um grau de inferência aceitável entre o constructo avaliado pelo teste e a solicitação legal...” (Simões, Sousa, et al., 2017, p. 382).
- (ii) **Aceitação científica:** O instrumento utilizado pelo profissional deve possuir aceitação geral no campo de psicologia forense (Archer et al., 2016; Bush et al., 2006). A aceitação por parte de outros profissionais pertencentes à mesma área científica encontra-se, inclusive, bastante associada à admissibilidade de instrumentos de avaliação em tribunal (Archer et al., 2006).
- (iii) **Revisão por pares:** O instrumento selecionado deve constar na literatura científica estando sujeito à revisão por pares (Simões, Sousa, et al., 2017). No âmbito forense, artigos revistos por pares assumem um papel crucial na documentação de estudos sobre a fiabilidade e validade de instrumentos de medida (Archer et al., 2016). Na eventualidade das propriedades psicométricas terem sido unicamente alvo de investigação pelos próprios autores do teste o psicólogo forense deve questionar a seleção do instrumento em causa (Heilbrun et al., 2002) optando, na medida do possível, por técnicas alternativas devidamente fundamentadas por outras fontes.
- (iv) **Propriedades psicométricas:** Relativamente às características psicométricas é aconselhável o uso de instrumentos com níveis adequados de validade e fiabilidade (Heilbrun et al. 2002). Neste sentido, é importante que a validade seja sustentada de várias formas (e.g., validade de conteúdo; validade preditiva; validade concorrente; validade de construto; validade discriminante) assim como a fiabilidade (e.g., coeficientes de consistência interna, estabilidade temporal,

acordo entre cotadores). Para além do mais, o instrumento psicométrico não só deve possuir uma taxa de erro bem estabelecida (Archer et al., 2016) como também valores apropriados de sensibilidade e especificidade (Simões, Sousa, et al., 2017).

- (v) **Comercialização e manual de avaliação:** De preferência, o instrumento de avaliação deve estar comercialmente disponível de forma a assegurar a uniformidade e congruência dos estímulos dos materiais do teste e do protocolo de administração (Heilbrun, 1992; Heilbrun et al., 2002). Adicionalmente, é essencial que as qualificações do utilizador assim como o desenvolvimento, estandardização, protocolo de administração, método de cotação e propriedades psicométricas do teste estejam rigorosamente documentadas num manual de avaliação suficientemente abrangente (Archer et al., 2016; Heilbrun, 1992; Heilbrun et al., 2002; Simões, Sousa, et al., 2017). Com esta abordagem reduz-se a possibilidade de ocorrerem erros durante a administração, cotação e interpretação dos resultados (Heilbrun et al., 2002).
- (vi) **Referenciais normativos:** É indispensável o instrumento de avaliação possuir normas representativas para a população forense (Simões, Sousa, et al., 2017). Embora muitos dos instrumentos específicos para este contexto disponham de dados normativos para diversos grupos forenses, a maioria dos instrumentos tradicionais de avaliação apresentam uma enorme variabilidade em termos de grupos de comparação adequados para estas populações (Archer et al., 2016). Para além do mais, os resultados validados para uma determinada população forense não devem ser generalizados para outras populações forenses (Bush et al., 2006). Neste sentido, a confiança com que os resultados são interpretados depende da semelhança entre o indivíduo avaliado e a população em que o instrumento foi estandardizado (Heilbrun, 1992), sendo desaconselhado o uso de instrumentos que não disponibilizam referenciais normativos para a população em questão (Heilbrun et al., 2002).
- (vii) **Especificidade da tarefa e do indivíduo:** O teste escolhido deve adequar-se ao propósito de avaliação em causa. Todavia, certos profissionais não têm o cuidado de selecionar uma bateria de testes especificamente apropriada para o pedido da

avaliação, acabando por utilizar instrumentos que lhe são mais convenientes e com os quais se sentem mais confortáveis (Butcher & Pope, 1993). De forma a evitar este cenário, cabe ao psicólogo forense assegurar que o teste escolhido foi validado para a finalidade a que se destina. Adicionalmente, o teste selecionado deve considerar a especificidade do indivíduo (Heilbrun et al., 2002) sendo imprescindível ponderar a questão da idade e da cultura, entre outros fatores. Relativamente à idade, na escolha do instrumento de medida importa considerar os grupos etários específicos que foram estudados e validados dado ser necessário escolher um instrumento que se adeque à faixa etária do examinando. Tal necessidade resulta do facto de se verificarem diferenças entre crianças, adolescentes e adultos em diversos domínios (Heilbrun et al., 2002). Para além do mais, como refere Grisso (2019), recentemente tem sido colocada maior ênfase sobre a adulez emergente existindo estudos que sugerem que indivíduos com idades compreendidas entre os 18 e 24 anos possuem, por um lado, maior maturidade que adolescentes e, por outro lado, menor maturidade comparativamente a outros adultos. Por conseguinte, segundo este autor é necessário tomar consciência de que os instrumentos psicométricos desenvolvidos para adultos podem, eventualmente, não ser tão apropriados ou válidos para avaliar adultos emergentes. Além de fatores desenvolvimentais devem ainda ser considerados aspetos culturais pois, tal como já foi mencionado anteriormente neste trabalho, os resultados obtidos podem diferir consoante a cultura e etnia do indivíduo (Archer et al., 2016).

- (viii) **Avaliação do estilo de resposta:** A avaliação do estilo de resposta é uma componente essencial do processo de avaliação (neuro)psicológica forense (Bush et al., 2006; Bush et al., 2014; Heilbrun, 1992; Iverson, 2006) considerando que, contrariamente à prática clínica, neste contexto existe uma maior necessidade de colocar em causa a credibilidade da informação divulgada pelo examinando (Denney et al., 2018). Uma vez que tem a possibilidade de afetar a validade das conclusões retiradas, o estilo de resposta deve ser avaliado através de métodos sensíveis à distorção e a interpretação dos resultados tem que atender e ser enquadrada dentro do estilo de resposta do examinando (Heilbrun, 1992).

- (ix) **Documentar limitações:** O profissional tem que estar bem informado acerca das insuficiências e fragilidades dos instrumentos de avaliação, sendo da sua responsabilidade esclarecer essas mesmas limitações (Varela & Conroy, 2012).
- (x) **Uso indiscriminado de testes:** Tendo em conta que o uso inapropriado de instrumentos de avaliação coloca em causa a admissibilidade dos resultados, em determinadas situações cabe ao profissional decidir se é preferível reduzir significativamente o número de testes ou se deve recusar administrar certos instrumentos (LaDuke, 2017). Embora os testes psicométricos assumam uma função importante na avaliação (neuro)psicológica forense o seu uso indiscriminado é desnecessário e potencialmente prejudicial resultando em processos demorados com custo elevado que acabam por não providenciar informações relevantes para a questão psicolegal (Kalmbach & Lyons, 2006; Melton et al., 2018). Posto isto, Kalmbach e Lyons (2006) sugerem que a administração de um instrumento de medida só deve ser considerada caso exista motivo claro para tal.

## **8. Impacto da presença de terceiros**

Em contexto forense é expectável surgirem pedidos de várias entidades para observar ou gravar sessões de avaliação neuropsicológica (LaDuke, 2017; Lewandowski et al., 2016). Porém, a presença de terceiros é uma questão complexa que coloca vários desafios e dilemas éticos. Uma vez que pode alterar o desempenho do examinando e comprometer a validade e segurança dos materiais de avaliação administrados, a presença de outros indivíduos é mais prejudicial do que benéfica. Deste modo, cabe ao psicólogo forense analisar os prós e contras resultantes da presença de terceiros na sala de exame e o seu potencial impacto na avaliação do examinando (Otto & Krauss, 2009).

### **8.1. Contributos da psicologia social e de estudos neuropsicológicos**

Abordado em inúmeras pesquisas no âmbito da psicologia social, o fenómeno de facilitação social contribuiu para uma melhor compreensão das alterações no comportamento humano quando ocorre observação por parte de terceiros. De acordo com este fenómeno a simples presença de outras pessoas é suficiente para influenciar o

desempenho do indivíduo observado (Zajonc, 1965). Estudos realizados sugerem que perante uma audiência a *performance* do sujeito pode sofrer efeitos negativos ou positivos em tarefas cognitivas e atividades motoras simples (e.g., Pessin, 1933; Travis, 1925). Neste sentido, é expectável verificarem-se melhores desempenhos em atividades simples ou bem aprendidas e piores desempenhos em tarefas complexas ou invulgares (Guerin, 1986).

A literatura neuropsicológica veio também facilitar a análise do efeito exercido pela presença de terceiros. Diversos estudos sugerem que o desempenho do examinando em tarefas cognitivas é influenciado negativamente pela presença de outros indivíduos na sala de avaliação. Kehrer et al. (2000) investigaram o impacto resultante da observação feita por pessoas próximas do participante (e.g., progenitor, irmão, cônjuge, companheiro, amigo). Na condição em que o observador estava presente verificaram-se piores resultados em testes relacionados com a atenção e concentração, velocidade de processamento e fluência verbal. Porém, a velocidade motora e a flexibilidade cognitiva não sofreram alterações. Em outro estudo efetuado por Lynch (2005), indivíduos com lesões cerebrais apresentaram desempenhos mais fracos no domínio da memória verbal. A única diferença estatisticamente significativa observou-se no ensaio de evocação diferida relativo a um dos subtestes da *Wechsler Memory Scale-Revised* (WMS-R). Comparativamente com o grupo que não foi sujeito a observação, o número de pares de palavras recordado pelo grupo com observador foi menor. Já Eastvold e colaboradores (2012) constataram que a presença de terceiros teve influência negativa em tarefas associadas à atenção/velocidade de processamento, aprendizagem/memória e evocação diferida. Esta influência foi maior no caso de estar presente mais do que um observador. A meta-análise realizada pelos autores apontou também para a ausência de efeitos significativos nas funções motoras analisadas. Mais recentemente, Griffin e Gavett (2018) examinaram a relação entre traços de autismo e a presença de terceiros. Os resultados obtidos revelam que nos domínios da atenção e da memória episódica a prestação dos participantes deteriorou quando estavam a ser observados. Ainda assim, indivíduos com traços elevados de autismo aparentam ser menos suscetíveis à presença do observador em comparação com indivíduos com níveis mais baixos.

Embora os estudos descritos digam respeito a formas de observação direta, importa salientar que a presença de terceiros também pode ser efetuada indiretamente.

Deste modo, para além da presença física na sala de exame são permitidos outros métodos como a gravação de áudio e imagem (LaDuke, 2017). À semelhança da observação direta, a presença indireta de terceiros afeta a prestação do examinando em testes neuropsicológicos. Utilizando somente um gravador de voz, Constantinou et al. (2002) verificaram que os participantes nesta condição exibiram desempenhos inferiores em testes de memória, não se constatando qualquer efeito para tarefas motoras. Os mesmos resultados foram obtidos com uma câmara de filmar no grupo dos participantes observados (Constantinou et al., 2005), contudo, os dados sugerem que o efeito negativo é maior quando se recorre à gravação de vídeo em vez de áudio.

Como se pode verificar com base nos estudos descritos, o efeito provocado pela presença do observador varia consoante o domínio cognitivo avaliado, sendo a área associada à memória mais vulnerável à influência da presença de terceiros. No entanto, aconselha-se precaução na interpretação dos resultados já que a generalização das conclusões retiradas dos estudos neuropsicológicos descritos pode não se adequar ao campo da avaliação neuropsicológica forense (Cramer & Brodsky, 2007).

## **8.2. Validade da avaliação e dos resultados obtidos**

Para além das consequências no desempenho do examinando, a presença de terceiros compromete a validade da avaliação (neuro)psicológica. Em causa está a estandardização de testes psicométricos, visto que, as diretrizes dos códigos deontológicos apelam à utilização de instrumentos de medida estandardizados (e.g., Código Deontológico; Princípio 4.6; OPP, 2016; EPPCC; Standard 9.02; APA, 2017). De modo geral, os instrumentos de avaliação são desenvolvidos segundo o pressuposto de que no momento de avaliação só estão presentes o examinador e o examinando (Howe & McCaffrey, 2010). Por este motivo, existem inúmeros manuais de testes que explicitam a necessidade de excluir outros indivíduos da sala de exame (Duff & Fisher, 2005; NAN, 2000a). Todavia, devido à presença de terceiros os procedimentos administrados deixam de obedecer às condições normais de estandardização e podem afetar a validade e fiabilidade dos resultados obtidos, condicionando as interpretações e conclusões daí retiradas (Bush et al., 2006; Howe & McCaffrey, 2010; LaDuke, 2017).

Nestas circunstâncias, o psicólogo forense deve comunicar no relatório as limitações da informação recolhida e das interpretações elaboradas (American Academy

of Clinical Neuropsychology [AACN], 2001; EPPCC; Standard 9.06; APA, 2017). Alguns autores sugerem que a solução mais simples para lidar com esta problemática passa pela estandardização de instrumentos na presença de terceiros, contudo, isso implicaria longos processos de aferição com custos monetários elevados (Howe & McCaffrey, 2010), não sendo por isso uma opção viável.

### **8.3. Manutenção da segurança de testes**

O psicólogo forense é responsável pela manutenção da segurança de testes administrados devendo garantir a utilização apropriada dos mesmos (Código Deontológico; Princípio 4.5; OPP, 2016; EPPCC; Standards 9.07, 9.11; APA, 2017; SGFP; Guideline 10.02; APA, 2013), uma vez que a presença de terceiros (presencial ou em registo tecnológico) também interfere com a segurança dos testes. Para além de pôr em causa os direitos de autor, a violação da segurança de testes também propicia o uso impróprio de materiais e protocolos de avaliação por pessoas não qualificadas, maximizando o risco de disseminação para o domínio público (Committee on Psychological Tests and Assessment [CPTA], 2007; Duff & Fisher, 2005; Howe & McCaffrey, 2010; Shealy et al., 2008). Esta eventualidade é problemática pois a maioria dos instrumentos neuropsicológicos parte do princípio de que o examinando não está familiarizado com os itens do teste (NAN, 2003; Morel, 2009). Por conseguinte, a validade e utilidade das técnicas utilizadas é posta em causa podendo, inclusive, limitar a formulação de interpretações. Ademais, o acesso público indevido permite ao examinando preparar-se ou ser instruído previamente à avaliação neuropsicológica (Bush et al., 2010; NAN, 2000b; Lewandowski et al., 2016). Sempre que situações de *coaching* ocorrem o examinando manipula a sua *performance* para obter resultados que lhe sejam mais favoráveis. Neste contexto a avaliação deixa de ser válida visto não refletir as verdadeiras capacidades do indivíduo (Bush et al., 2010; Morel, 2009).

No âmbito da avaliação neuropsicológica forense a instrução de examinandos por parte de advogados é um fenómeno frequente (e.g., Youngjohn, 1995). Um estudo realizado por Essig et al. (2001) revela que a maioria dos advogados despende entre 15 a 60 minutos para treinar o seu cliente, colocando especial ênfase no conteúdo de provas, na deteção de simulação e em sintomas de lesão cerebral. Cerca de metade dos advogados inquiridos vão ainda mais longe exigindo saber concretamente quais os testes que vão ser



administrados. Não é incomum os advogados prestarem atenção pormenorizada a instrumentos de medida ou a escalas associadas à validade de sintomas. De acordo com o estudo de Spengler et al. (2020), mais de metade dos advogados questionados consideram que deveriam divulgar informações específicas sobre as escalas de validade do *Minnesota Multiphasic Personality Inventory-2* (MMPI-2) aos seus clientes. Embora seja possível preparar eticamente o examinando, providenciar detalhes dos testes neuropsicológicos para distorcer os resultados constitui uma conduta imprópria por parte do advogado e compromete a segurança e validade dos instrumentos utilizados (Victor & Abeles, 2004).

Não obstante, existem opções para assegurar a segurança dos testes. A presença de observadores com treino específico, nomeadamente, outros neuropsicólogos ou profissionais familiarizados com a administração de instrumentos não infringe a segurança dos testes e evita o seu uso incorreto por indivíduos não qualificados (Blase, 2008; Bush et al., 2006). De igual modo, caso a presença de terceiros seja efetuada com recurso a equipamentos tecnológicos, Otto e Krauss (2009) sugerem que os registos sejam disponibilizados unicamente a pessoas obrigadas a preservar a segurança dos testes. Por outro lado, a segurança dos testes também deixa de ser um problema se a presença de terceiros se limitar à observação da entrevista clínica não envolvendo, portanto, a administração de testes estandardizados (Duff & Fisher, 2005).

#### **8.4. Casos excepcionais**

Tal como foi descrito anteriormente, a observação de terceiros acarreta ameaças para a validade da avaliação e para a segurança dos testes administrados. Porém, nem sempre a presença de terceiros é contraindicada. Em certos contextos pode ser vantajosa e indispensável para a realização da avaliação (neuro)psicológica.

Posto isto, a presença de outros indivíduos na sala de exame é usualmente permitida para: a formação de estudantes de psicologia e de outros profissionais de saúde (Lewandowski et al., 2016; NAN, 2000a); tradutores e intérpretes de língua gestual, no caso do examinador não ser fluente no idioma do examinando ou este ser portador de surdez (Bush et al., 2006; CPTA, 2007; LaDuke, 2017; Lewandowski et al., 2016); e para tranquilizar crianças pequenas ou adultos com comportamentos disruptivos, autorizando a presença do progenitor ou de outra pessoa de referência do sujeito (AACN, 2001; Bush

et al., 2006; NAN, 2000a; Lewandowski et al., 2016). Pelo contrário, a presença de advogados é fortemente contestada e desaconselhada, ainda que possibilite assegurar a proteção dos direitos legais do examinando e garantir a integridade e competência da avaliação psicológica (Bush et al., 2006; Cramer & Brodsky, 2007).

### **8.5. Recomendações**

No caso da avaliação (neuro)psicológica ser efetivamente necessária algumas recomendações devem ser consideradas para minimizar o seu potencial impacto negativo. Para além de ser aconselhado situar o observador fora do campo de visão do examinando é essencial que este se mantenha em silêncio, não interrompa a sessão e não influencie o comportamento do examinando (Bush et al., 2006; CPTA, 2007). De igual modo, se equipamento de gravação for utilizado sugere-se que este permaneça fora do campo de visão direta do indivíduo observado (LaDuke, 2017).

Adicionalmente, é imprescindível sensibilizar o sistema judicial, advogados e outros envolvidos, incluindo o examinando, acerca dos efeitos negativos resultantes da presença de terceiros em avaliações neuropsicológicas (CPTA, 2007; Howe & McCaffrey, 2010; Lewandowski et al., 2016). É comum, os tribunais e a maioria dos advogados desconhecerem que o fenómeno de observação apresenta consequências para a validade e segurança dos testes (Bush et al., 2010), acabando por comprometer os resultados, interpretações e conclusões da avaliação. Contudo, quando as potenciais consequências são devidamente explicadas estas entidades ficam mais recetivas a opções alternativas à observação efetuada presencialmente na sala de exame (e.g. observação através de um espelho unidirecional; gravação de áudio ou vídeo, preferencialmente áudio por ser considerado menos intrusivo).

Em última instância, se o psicólogo forense determinar que a avaliação não deve ser realizada devido aos riscos inerentes à presença de terceiros e não for possível chegar a acordo com a entidade envolvida, o profissional tem o direito de recusar efetuar a avaliação neuropsicológica (CPTA, 2007; Lewandowski et al., 2016).

## **9. Redação do relatório (neuro)psicológico forense**

De acordo com Melton e colaboradores (2007), a grande maioria das avaliações psicológicas forenses solicitadas pelo tribunal ou por advogados resultam na redação do

relatório. Porém, tal como referem inúmeros autores (e.g., Allan & Grisso, 2014; Bush et al., 2006; Melton et al., 2007; Zwartz, 2018) importa lembrar que os relatórios forenses diferem de relatórios clínicos em vários aspetos, nomeadamente, no que diz respeito à sua finalidade e destinatários. O relatório forense é um documento redigido com o intuito de veicular os resultados derivados da avaliação assim como as opiniões e conhecimentos especializados do psicólogo relativamente a uma determinada questão psicolegal, de modo a auxiliar a tomada de decisão (Bush et al., 2006; de Ruiter & Kaser-Boyd, 2015; Simões, Sousa, et al., 2017; Zwartz, 2018). Consequentemente, em oposição ao que sucede em contexto clínico, os destinatários do relatório forense são, por norma, profissionais do sistema legal (e.g. juízes, advogados) e não outros profissionais de saúde.

Adicionalmente, verificam-se mais diferenças entre relatórios clínicos e forenses no que diz respeito ao estilo e conteúdo do que em relação à sua estrutura/organização (Grisso, 2010). Embora a estrutura do relatório apresente alguma variabilidade, as seguintes secções são, de modo geral, consensuais e devem estar presentes: dados demográficos do examinando; pedido de avaliação (entidade que solicitou os serviços, motivo para efetuar a avaliação, identificação exata da questão psicolegal); identificação do profissional que realizou a avaliação e o relatório; consentimento e limites da confidencialidade; informação contextual relevante; observação do comportamento; metodologia (lista de fontes colaterais de informação; protocolo de avaliação); resultados; e conclusão (cf. Ackerman, 2006; Grisso, 2010; Groth-Marnat & Davis, 2014; Melton et al., 2007; Miller & Gagliardi, 2016; Simões, 2005; Simões, Sousa, et al., 2017).

Posto isto, o psicólogo deve ter em consideração princípios éticos de modo a redigir um relatório com qualidade (Allan & Grisso, 2014), já que em contexto forense o relatório é alvo de bastante escrutínio (Groth-Marnat & Davis, 2014; Melton et al., 2007). Neste sentido, são vários os autores que apelam à boa prática da redação de relatórios psicológicos forenses. A título de exemplo, Allan e Grisso (2014) descreveram num artigo os princípios éticos gerais inerentes aos EPPCC e a forma como estes podem orientar a estruturação, conteúdo e estilo do relatório. Já Young (2016) procedeu a uma revisão da literatura, incidindo em várias abordagens éticas associadas à redação de relatórios forenses no campo da psicologia e da psiquiatria. Por outro lado, Grisso (2010) assinalou os dez erros mais frequentemente verificados em relatórios forenses, dando sugestões de

como melhorar a qualidade dos mesmos. De forma semelhante, sete falhas comumente encontradas em relatórios neuropsicológicos forenses foram descritas por Boone (2013).

Uma vez que neste contexto surgem inúmeros erros, problemas ou questões controversas, de seguida são abordadas apenas algumas temáticas e considerações éticas que merecem especial atenção por parte do psicólogo durante a redação do relatório, embora muitas outras pudessem ser igualmente descritas (e.g., deve-se ou não indicar os resultados quantitativos obtidos; sobrevalorização de resultados atípicos, ainda que estes se verifiquem estatisticamente com frequência em populações normativas; não considerar todas as possíveis etiologias dos sintomas/comportamentos, etc. Apesar da sua importância, estes e outros exemplos são apenas enunciados para servirem de referência de consulta já que se considerou pertinente enfatizar as questões aqui abordadas).

## **9.1. Compreensibilidade do relatório**

### ***9.1.1. Extensão do relatório***

O psicólogo forense tem a responsabilidade ética de produzir um documento que transmita de forma clara e coerente os resultados provenientes da avaliação (neuro)psicológica (Allan & Grisso, 2014). Contudo, como salienta Pivovarova (2017) o profissional pode sentir alguma dificuldade em redigir o relatório com clareza considerando a quantidade massiva de informação que é necessário sintetizar e organizar.

Por conseguinte, e contrariamente ao contexto clínico, o relatório forense é por norma mais extenso e detalhado (Groth-Marnat & Horvath, 2006; Larrabee, 2016). A título de exemplo, num estudo realizado por Donders (2001) verificou-se que comparativamente aos restantes tipos de relatórios neuropsicológicos analisados os relatórios forenses eram os mais extensos possuindo em média 11.77 páginas. No entanto, importa referir que a extensão dos relatórios forenses apresenta alguma variabilidade podendo, inclusive, depender do tipo de pedido de avaliação solicitado e das questões que procura responder (Groth-Marnat & Davis, 2014).

Segundo Ackerman (2006) a extensão dos relatórios psicológicos forenses pode classificar-se em três categorias: relatórios breves (uma a três páginas), relatórios padrão (duas a dez páginas) e relatórios compreensivos (30 a 50 páginas). Em Portugal, por exemplo, Guerreiro et al. (2014) constataram que os relatórios psicológicos forenses redigidos entre os anos de 2006 e 2011 por psicólogos de diferentes delegações do

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) tinham em média sete páginas, sendo o mais curto composto por apenas uma página e o mais longo por 69 páginas. Não obstante, ainda que o relatório psicológico possa assumir diferentes extensões, autores como Miller e Gagliardi (2016) defendem que este deve ser conciso e o mais breve possível já que quanto mais longo for o relatório menor será a probabilidade de ser lido na íntegra pelas entidades a que se destina, correndo ainda o risco de englobar informação irrelevante que só dificulta a compreensão do documento.

### ***9.1.2. Organização dos dados***

De modo a promover uma leitura mais compreensível é necessário que o relatório esteja organizado por secções dispostas de forma lógica e coerente (Grisso, 2010; Simões, Sousa, et al., 2017) uma vez que relatórios mal organizados diminuem a probabilidade da informação veiculada ser entendida corretamente (Allan & Grisso, 2014). Neste sentido, é aconselhado por exemplo o uso de títulos, subtítulos e parágrafos mais curtos não só para delinear e facilitar a leitura do documento como para garantir que a informação essencial é recordada (Allan & Grisso, 2014; Young, 2016).

De ponto de vista ético, assegurar uma sequência lógica e organizada dos dados é uma tarefa extremamente importante e exigente até porque, segundo uma investigação conduzida por Grisso (2010), problemas associados à organização da informação constituem o terceiro erro mais frequente que os psicólogos cometem na redação de relatórios forenses.

### ***9.1.3. Linguagem: o uso de jargão profissional e de rótulos***

O psicólogo deve ter em consideração a linguagem que utiliza para redigir o relatório. Atendendo ao facto de que o relatório psicológico forense se destina maioritariamente a profissionais do sistema legal que não estão familiarizados com os conceitos utilizados e que por esse mesmo motivo correm o risco de não entender ou interpretar incorretamente as informações proferidas (Allan & Grisso, 2014; Melton et al., 2007), o uso de termos clínicos e de jargão profissional é bastante desaconselhado e deve ser evitado (Grisso, 2010; Groth-Marnat & Horvath, 2006; Heilbrun et al., 2009; Larrabee, 2016; Melton et al., 2007; Miller & Gagliardi, 2016; Simões, 2005). Todavia, como destacam Ackerman (2006) e Pivovarova (2017) nem sempre é possível evitar o uso de termos técnicos. Posto isto, o jargão profissional deve ser usado apenas quando

estritamente necessário tendo o psicólogo a obrigação de definir e explicar, seja no corpo do texto ou em rodapé, os conceitos clínicos e científicos utilizados (Ackerman, 2006; de Ruiter & Kaser-Boyd, 2015; Grisso, 2010; Heilbrun et al., 2009; Melton et al., 2007; Miller & Gagliardi, 2016; Simões, 2005) de modo a evitar repetições desnecessárias e a garantir a compreensão do relatório (Pivovarova, 2017). Ainda assim, o relatório não deve assumir um tom demasiado informal, caso contrário quem o lê pode questionar a sua credibilidade e considerá-lo pouco profissional (Ackerman, 2006).

Do mesmo modo, o psicólogo forense tem a obrigação ética de evitar a utilização de rótulos (*labeling*) no relatório uma vez que é fundamental respeitar a dignidade do examinando. Embora o contexto forense propicie o uso de rótulos pejorativos (e.g., psicopata, delinquente, esquizofrénico), dado que em determinadas circunstâncias é necessário lidar com indivíduos que possuem personalidades difíceis e podem ter cometido crimes horrendos, continua a ser necessário o profissional respeitar e tratar o examinando como trata qualquer outro ser humano, independentemente do que possa sentir em relação ao indivíduo a quem presta serviços de avaliação (Allan & Grisso, 2014). Na opinião de Willis (2018), o uso de rótulos constitui uma clara violação dos direitos humanos do indivíduo. De acordo com a autora existe uma grande discrepância entre o uso de rótulos e os princípios éticos associados à beneficência e não-maleficência e ao respeito pela dignidade e direitos da pessoa. Neste sentido, o psicólogo deve manter uma linguagem neutra evitando o uso de palavras com conotações negativas ou positivas que possam enviesar a informação contida no relatório e influenciar a tomada de decisão legal (Allan & Grisso, 2014; Grisso, 2010).

## **9.2. Interpretação da informação**

### **9.2.1. Informação relevante**

Como refere Simões (2005) “para ser útil, o relatório deve considerar a natureza da questão psicolegal e conter informações pertinentes para a tomada de decisão” (p. 69). Deste modo, para que o profissional atue de forma ética o relatório deve incluir somente informação relevante para responder às questões psicolegais solicitadas sendo, portanto, desaconselhado incluir informação que não seja pertinente para este efeito (Ackerman, 2006; Allan & Grisso, 2014; Bush et al., 2006; Groth-Marnat & Davis, 2014; Melton et al., 2007; Miller & Gagliardi, 2016; Simões, 2005). No entanto, e de acordo com Grisso

(2010), a inclusão de informação supérflua e de opiniões não solicitadas constitui o quarto erro mais frequentemente verificado em relatórios psicológicos forenses. Neste sentido, importa lembrar que em contexto forense, o conteúdo do relatório pode vir a tornar-se parte do conhecimento público. Por este motivo, o psicólogo deve evitar introduzir dados pessoais pouco pertinentes de modo a não infringir os direitos de privacidade do examinando e de outros indivíduos que sejam mencionados no relatório (Allan & Grisso, 2014; de Ruitter & Kaser-Boyd, 2015; Larrabee, 2016; Melton et al., 2007).

Adicionalmente, o relatório também não deve omitir informação relevante. De acordo com as SGFP (Guideline 11.01; APA, 2013), o psicólogo forense tem a obrigação ética de apresentar no relatório as suas conclusões e opiniões de forma justa e honesta não devendo, portanto, adulterar evidências. Todavia, como resultado do contexto litigioso experienciado na área forense o psicólogo nem sempre consegue manter a sua objetividade e imparcialidade ou evitar enviesamentos, acabando assim por poder comprometer a interpretação dos dados (Bush et al., 2006; de Ruitter & Kaser-Boyd, 2015; Harris, 2017; Simões, 2005; Zwartz, 2018).

Existem diversos tipos de enviesamentos que podem interferir com a interpretação ética dos dados (cf. Harris, 2017), sendo disso exemplo o enviesamento confirmatório (*confirmation bias*). Este tipo de enviesamento é bastante problemático já que pode levar o profissional a incluir apenas informação que suporta as suas próprias interpretações e a omitir informação que, possivelmente, resultaria em interpretações diferentes (Ackerman, 2006; Allan & Grisso, 2014). Visto ser importante o profissional considerar hipóteses alternativas e determinar qual se ajusta melhor aos dados recolhidos não é considerado ético descartar informação contraditória que seja relevante para responder à questão psicolegal (Ackerman, 2006; Harris, 2017; Pivovarova, 2017; Shapiro, 2016).

### **9.2.2. Distinção entre factos e inferências**

Muitas vezes os relatórios forenses falham em distinguir com clareza factos de inferências (Grisso, 2010). Esta situação é problemática pois não só pode gerar confusões e mal-entendidos como pode ainda influenciar e colocar em causa o processo de tomada de decisão (Allan & Grisso, 2014; Miller & Gagliardi, 2016). Por esta razão, em contexto forense não só as SGFP (Guideline 11.02; APA, 2013) como vários autores (e.g., de

Ruiter & Kaser-Boyd, 2015; Melton et al., 2007; Miller & Gagliardi, 2016; Zwartz, 2018) apelam à importância de separar e distinguir claramente factos de inferências ou, dito de outra forma, observações de opiniões. Esta distinção pode ser facilmente efetuada dedicando uma secção do relatório somente às observações e colocando as inferências e opiniões numa outra secção à parte (Allan & Grisso, 2014; Grisso, 2010).

Por outro lado, é igualmente imprescindível explicar o raciocínio subjacente às opiniões, interpretações e conclusões formuladas assim como os dados clínicos que as suportam (Allan & Grisso, 2014; Grisso, 2010; Larrabee, 2016; Simões, Sousa, et al., 2017; Zwartz, 2018). Se isto não for feito a entidade responsável pela tomada de decisão não tem como saber de que forma o profissional utilizou os dados recolhidos ou como chegou a uma determinada opinião (Allan & Grisso, 2014). Ainda assim, tal como assinala Grisso (2010), a explicação insuficiente ou inexistente da lógica em que se baseiam as opiniões do profissional é o erro mais frequentemente cometido por psicólogos na redação de relatórios forenses.

### **9.2.3. Questão jurídica de fundo**

O facto de o psicólogo dever ou não responder à questão jurídica de fundo (*ultimate legal question*), seja no relatório forense ou em depoimento oral, sempre foi e continua a ser um assunto bastante controverso e pouco consensual (Connell, 2008; Heilbrun et al., 2013; Pivovarova, 2017; Simões, 2005). Em países como os Estados Unidos, a maioria dos estados americanos permitem ou impõem legalmente que o psicólogo se pronuncie sobre determinadas questões jurídicas de fundo (Pivovarova, 2017). Consequentemente, alguns profissionais tomam voluntariamente esta posição por defenderem que não existem quaisquer problemas éticos ou legais associados à prática referida (Melton et al., 2007).

Por outro lado, autores como Melton e colaboradores (2007) desaconselham esta prática, afirmando que a resposta à questão em causa é da responsabilidade do juiz ou do júri dado o psicólogo não possuir competência para tal e por não fazer parte da sua área de atuação. Neste sentido, ao prestar uma opinião relativamente à questão jurídica final o psicólogo arrisca-se a invadir o domínio do tribunal visto que é aos profissionais do foro legal que cabe fazer este tipo de determinações (Bush et al., 2006; Connell, 2008). Para além do mais, se o psicólogo aceitar responder a questões desta natureza não está a



providenciar uma opinião profissional, mas sim um julgamento baseado em valores morais pessoais (Grisso, 2003; Melton et al., 2007) e, como refere Connell (2008), o psicólogo forense deve oferecer um parecer assente em conhecimentos psicológicos e não nas suas próprias crenças e valores pessoais. Assim, e mesmo que seja alvo de pressão por parte de advogados ou juízes, o psicólogo deve evitar responder a questões jurídicas de fundo (Melton et al., 2007). Não obstante, importa mencionar que as investigações realizadas neste âmbito, embora sejam escassas e possuam limitações, sugerem que pode não existir uma base empírica que impeça o profissional de responder à questão jurídica final (Pivovarova, 2017).

### **9.3. Redação do relatório na ausência de entrevista clínica**

Como constata Kalmbach e Lyons (2006), embora a entrevista clínica com o examinando constitua um aspeto fundamental da avaliação (neuro)psicológica forense, devido a diversos fatores nem sempre é possível efetuar a mesma (e.g., o examinando recusa participar; as circunstâncias não o permitem). Não obstante, tanto com base nos EPPCC (Standard 9.01; APA, 2017) como nas SGFP (Guideline 9.03; APA, 2013) subentende-se que o psicólogo forense pode proceder com a redação do relatório na ausência de entrevista clínica em determinadas situações. De acordo com os princípios éticos supramencionados o profissional tem a obrigação de fornecer opiniões e interpretações com base em informação suficiente que permita fundamentar adequadamente o seu parecer. Porém, quando a avaliação do indivíduo não é possível ou viável o psicólogo forense deve reconhecer e descrever o impacto das limitações que daí resultam para a validade e fiabilidade das suas opiniões profissionais, sejam estas prestadas por escrito ou oralmente. Por conseguinte, em última instância, desde que possua informação colateral considerável para sustentar as suas afirmações, parte-se do princípio que o profissional pode redigir o relatório mesmo não tendo efetuado a entrevista clínica, ainda que esta situação não seja a ideal (Kalmbach & Lyons, 2006).

### **9.4. Modificação do relatório**

Importa salientar que embora existam poucas razões legítimas para alterar o relatório depois deste ter sido finalizado (e.g., descoberta de erros factuais), por vezes, o psicólogo forense é confrontado com pedidos para modificar o formato ou conteúdo do mesmo (Bush et al., 2006), nomeadamente, por parte de advogados ou entidades que

solicitaram os serviços em causa. Com efeito, alguns advogados assumem que o relatório disponibilizado é somente um rascunho que será revisto posteriormente com o psicólogo (Kalmbach & Lyons, 2006). No entanto, solicitações desta natureza que visem satisfazer e beneficiar uma das partes envolvidas podem levar o psicólogo a adotar uma posição tendenciosa comprometendo assim a integridade e imparcialidade do relatório forense (Bush & NAN Policy & Planning Committee, 2005; Simões, 2005). Por esse motivo, uma vez que de ponto de vista ético “devem ser justificadas todas as modificações admitidas no documento” (Simões, 2005, p. 91), as alterações que o psicólogo forense venha a efetuar devem resultar das suas crenças e opiniões e não da influência de terceiros (Bush et al., 2006; Bush & NAN Policy & Planning Committee, 2005).

## **10. Avaliação (neuro)psicológica em casos específicos**

Do mesmo modo que a avaliação (neuro)psicológica realizada em âmbito civil difere da efetuada em âmbito criminal, também diferentes tipos de avaliação civil e criminal impõem questões e dilemas éticos específicos. Considerando a variedade de avaliações que podem ser efetuadas, e dado a impossibilidade de descrever na íntegra todas elas, no presente trabalho decidiu optar-se por abordar algumas considerações éticas a ter em âmbito civil, no que respeita a duas importantes áreas: a avaliação da regulação do exercício das responsabilidades parentais e a avaliação de dano pessoal.

### **10.1. Considerações na avaliação da regulação do exercício das responsabilidades parentais**

As avaliações associadas à regulação do exercício das responsabilidades parentais são possivelmente um dos tipos de avaliação mais difíceis de efetuar considerando os níveis elevados de conflito que se verificam entre as várias entidades (Archer & Wygant, 2012; Guy & Zelechowski, 2017). Por esse mesmo motivo, de modo a promover e proteger a neutralidade do profissional, é preferível que a avaliação seja solicitada pelo tribunal ou por ambos os progenitores já que quando os serviços são solicitados por apenas uma das partes envolvidas frequentemente gera-se mais conflito e o psicólogo arrisca-se a passar a imagem de que está a beneficiar o progenitor que o contratou (Guy & Zelechowski, 2017; Melton et al., 2007). Daí, a necessidade do psicólogo forense manter uma postura de

objetividade e imparcialidade devendo atuar de acordo com o melhor interesse da criança e evitar interceder em favor de um dos progenitores (Archer & Wygant, 2012). Neste sentido, importa tratar com equidade todas as entidades envolvidas e, para além de avaliar a criança, é imprescindível que o profissional avalie e considere as perspetivas de ambos os progenitores (Guy & Zelechowski, 2017). Adicionalmente, segundo Melton et al. (2007) o psicólogo não deve opinar acerca de qual dos progenitores é mais capaz de atender às necessidades da criança uma vez que este tipo de tarefa cabe à entidade responsável pela tomada de decisão e não ao psicólogo.

Para além disso, Guy e Zelechowski (2017) destacam uma vez mais a importância da formação e experiência adequadas para efetuar este tipo de avaliações e também a necessidade de assegurar a transparência do consentimento informado no que diz respeito à recolha e divulgação da informação. Mais precisamente, os autores aconselham a prestar especial atenção ao processo de consentimento informado com crianças e adolescentes, sendo importante assegurar que estes interlocutores compreendem o papel do psicólogo e quem tem acesso à informação por eles comunicada.

Posto isto, importa ainda referir que, de ponto de vista ético, a avaliação deve incluir entrevistas a ambos os progenitores e à(s) criança(s), observação das interações entre os progenitores e a(s) criança(s), entrevistas a fontes colaterais de informação, revisão de registos, administração de instrumentos e, em alguns casos, visitas domiciliárias (Archer & Wygant, 2012; Guy & Zelechowski, 2017). Estes passos são fundamentais para dar resposta aos constructos mais relevantes na avaliação da regulação das responsabilidades parentais, nomeadamente: informação relativa aos progenitores e à sua capacidade parental; informação sobre a criança e as suas necessidades desenvolvimentais; informação a respeito do relacionamento entre os progenitores e a criança; e informação sobre a relação entre os progenitores/coparentalidade (Fuhrmann & Zibbell, 2012, como citado em Guy & Zelechowski, 2017).

## **10.2. Considerações na avaliação do dano pessoal**

A avaliação (neuro)psicológica no âmbito do dano pessoal (*personal injury*) envolve casos bastante distintos englobando cenários de dano físico ou emocional como resultado, por exemplo, de agressão física, difamação, discriminação laboral ou assédio e acidentes de trabalho ou de viação (Melton et al., 2007; Wygant & Lareau, 2015). Não

obstante, de modo geral, casos de dano pessoal estão relacionados a condutas negligentes ou intencionais que provocaram danos a um indivíduo e pelas quais uma outra parte é responsável (Fox, 2008). Uma vez que neste tipo de avaliação o objetivo do examinando é, por norma, obter compensação monetária pelos danos sofridos (Guy & Zelechowski, 2017) importa reconhecer que existe uma maior probabilidade do indivíduo exagerar ou fabricar sintomas (Wygant & Lareau, 2015). Por conseguinte, em casos de dano pessoal a avaliação da validade de desempenhos e sintomas assume um papel fundamental devendo ser considerada a possibilidade de simulação (Ackerman, 2006; Fox, 2008; Piechowski, 2014).

Adicionalmente, é importante que o psicólogo forense compreenda a função a desempenhar (Piechowski, 2014), especialmente se os seus serviços forem solicitados pelo advogado do indivíduo alegadamente lesado. Não é incomum o profissional ser abordado por advogados que pretendem apenas obter uma opinião favorável para o seu cliente e não uma avaliação imparcial (Fox, 2008). Por esse motivo, o psicólogo forense quando é confrontado com situações desta natureza deve deixar claro que o seu papel passa por efetuar uma avaliação objetiva e imparcial independentemente da entidade que requisitou os seus serviços (Fox, 2008; Piechowski, 2014).

Posto isto, a avaliação deve averiguar se estão ou não presentes défices neuropsicológicos e, caso estes se observem, é necessário o psicólogo descrever o nexo de causalidade e indicar as consequências que resultam para o funcionamento do examinando (Larrabee, 2016). Importa referir que a determinação do nexo de causalidade é possivelmente uma das tarefas mais difíceis para o psicólogo forense em casos de dano pessoal já que é preciso obter informação rigorosa relativa ao funcionamento pré-mórbido do examinando e essa informação nem sempre está disponível (Fox, 2008; Piechowski (2014). Adicionalmente, Fox (2008) adverte que é indispensável que o psicólogo forense tenha consciência que mesmo que o examinando exiba uma perturbação mental ou lesão física que não possuía antes do evento em questão, tal não significa que exista necessariamente uma relação de causalidade entre lesão e evento. No entanto, conclui o autor, não é incomum os profissionais caírem neste erro.

## Conclusão

O presente trabalho procede a um recenseamento de questões e dilemas éticos presentes na prática de avaliação (neuro)psicológica forense e às quais os psicólogos forenses devem estar especialmente atentos.

Com base na revisão da literatura efetuada pode concluir-se que existem inúmeras diferenças significativas entre a prática psicológica clínica/terapêutica e a prática forense que vão ter implicações diretas no modo como a avaliação (neuro)psicológica é conceptualizada. Estas diferenças observam-se ao longo do processo avaliativo: desde natureza e propósito da própria avaliação, à identificação do cliente, pedido de avaliação, consentimento informado, confidencialidade, seleção de instrumentos e redação do relatório. Considerando as diferenças existentes entre os dois contextos o psicólogo deve, portanto, reconhecer que a avaliação (neuro)psicológica forense possui particularidades específicas que são distintas do contexto clínico em determinadas matérias.

Assim, em contexto forense é crucial compreender que o cliente primário por norma não corresponde ao indivíduo avaliado, mas sim à entidade que solicitou os serviços. Não obstante, o profissional continua a ter obrigações para com o examinando e outras entidades. Por esse motivo, é preferível o psicólogo centrar-se na identificação das responsabilidades éticas que possui com cada uma das entidades envolvidas em vez de se focar na identificação do cliente. Previamente à prestação de serviços importa também identificar as questões psicolegais colocadas já que os pedidos de avaliação nem sempre são claros podendo, inclusive, conter questões implícitas ou ambíguas. O esclarecimento destas questões é imprescindível para assegurar a realização de uma avaliação forense ética.

Adicionalmente, os requisitos associados ao consentimento informado variam consoante as circunstâncias. Em determinadas situações, por motivos de idade ou de limitações cognitivas, pode ser mais apropriado obter o consentimento informal do examinando sendo igualmente necessário obter o consentimento formal por parte do seu representante legal. Por outro lado, quando a avaliação (neuro)psicológica é solicitada pelo tribunal e é possível efetuar a mesma sem o consentimento ou perante a objeção do examinando pode ser mais aconselhável providenciar uma notificação do propósito da avaliação. Dado que a obtenção do consentimento informado constitui um imperativo ético da prática psicológica o indivíduo que recebe os serviços tem que ser devidamente

informado acerca da natureza e propósito da avaliação, independentemente do cenário em que esta ocorra. Neste sentido, o consentimento informado deve ainda explicitar os limites da confidencialidade e do *feedback* já que, em contexto forense, a confidencialidade não está assegurada e pode não ser possível providenciar *feedback* dos resultados obtidos. Por conseguinte, de ponto de vista ético é extremamente importante o psicólogo informar o examinando acerca desta eventualidade antes dos serviços serem prestados.

Durante o seu percurso profissional é também expectável que o psicólogo forense se depare com vários tipos de conflitos de interesse, nomeadamente, relações múltiplas. Situações desta natureza devem ser evitadas ao máximo pois colocam em causa a objetividade, imparcialidade e discernimento do psicólogo, interferindo assim com a prestação ética de serviços. Do mesmo modo, o psicólogo forense deve evitar manter mais do que uma função profissional com o mesmo indivíduo como, por exemplo, assumir o papel de terapeuta e avaliador ou de consultor e avaliador.

No que diz respeito à competência profissional o psicólogo deve ter treino e experiência suficientes para aceitar o caso em questão, visto que, diferentes tipos de avaliação implicam aptidões e conhecimentos distintos (e.g., o psicólogo forense pode ter aptidões para avaliar a capacidade financeira/testamentária e não ter competência para avaliar a responsabilidade criminal). Assim torna-se essencial possuir conhecimentos, treino e experiência específicos. Caso o profissional não possua as aptidões necessárias para dar resposta às questões psicolegais colocadas é preferível não aceitar os serviços solicitados. Posto isto, de modo a não comprometer a validade da avaliação é igualmente imprescindível possuir competência cultural e ter em consideração as diferenças individuais do examinando, nomeadamente, características culturais, raciais e étnicas. Neste sentido, o psicólogo forense deve ainda reconhecer e refletir acerca dos seus próprios preconceitos culturais para evitar a ocorrência de enviesamentos que coloquem em causa a objetividade da avaliação.

Ter competência implica também saber selecionar os instrumentos psicométricos mais adequados para responder ao pedido de avaliação. No entanto, esta seleção é muitas vezes dificultada pelo facto de vários instrumentos não possuírem normas representativas para a população forense nem para minorias étnicas. Por conseguinte é necessário considerar as vantagens e limitações dos mesmos. Adicionalmente, o psicólogo tem a responsabilidade ética de selecionar instrumentos com base em critérios que promovam

uma prática ética. Mais concretamente, os instrumentos selecionados devem: possuir relevância e aceitação científica; terem sido revistos por pares; estarem comercialmente disponíveis e possuírem um manual de avaliação abrangente; possuírem níveis adequados de validade e fiabilidade; referenciais normativos representativos da população avaliada; e adequarem-se ao propósito da avaliação e ao examinando. Dentro deste contexto importa também avaliar o estilo de resposta, documentar as insuficiências e fragilidades dos instrumentos de avaliação e evitar o uso indiscriminado de testes.

Ademais, as condições físicas em que decorre a avaliação (neuro)psicológica forense devem também ser consideradas. Embora nem sempre estejam reunidas as condições ideais para efetuar a avaliação convém que o espaço selecionado assegure a privacidade do examinando, minimize potenciais distrações e providencie conforto adequado de modo a garantir a validade dos resultados obtidos.

Outra questão com que se depara frequentemente o psicólogo forense diz respeito a pedidos de terceiros para observar ou gravar sessões de avaliação (neuro)psicológica. De modo geral, a presença de terceiros é desaconselhada já que para além de poder influenciar o desempenho do examinando pode igualmente comprometer a validade e segurança dos materiais de avaliação administrados. Assim, cabe ao profissional considerar as vantagens e desvantagens de permitir a presença de outros intervenientes durante a avaliação.

Por último, uma vez que em contexto forense é bastante escrutinado, o relatório (neuro)psicológico deve ser redigido com base em princípios éticos de forma a assegurar a sua qualidade. Deste modo, o psicólogo deve certificar-se que o conteúdo do documento é facilmente compreendido pelas entidades a que destina. Para tal, o relatório deve ser o mais breve possível, estar devidamente organizado por secções dispostas de forma lógica e coerente, e evitar o uso de jargão profissional e de rótulos. Além disso, o psicólogo deve redigir o relatório de forma a que a informação veiculada seja interpretada corretamente pelos indivíduos responsáveis pela tomada de decisão legal. Neste sentido, somente a informação relevante deve ser incluída e devem ainda ser consideradas hipóteses alternativas que expliquem os resultados obtidos. Por outro lado, enviesamentos que interferiram com a interpretação ética dos dados (e.g., enviesamento confirmatório) devem ser evitados. Importa também distinguir factos de inferências e explicar o raciocínio em que o profissional baseia as suas opiniões, interpretações e conclusões

assim como os dados clínicos que as suportam. Ademais, convém salientar que o objetivo do relatório não passa por assegurar ou confirmar um determinado veredicto, mas sim providenciar informação suficiente e relevante para auxiliar a tomada de decisão judicial. Portanto, de ponto de vista ético o relatório deve evitar responder de forma direta à questão jurídica de fundo. Importa ainda salientar que, em circunstâncias específicas, o relatório (neuro)psicológico forense pode ser efetuado na ausência de uma entrevista clínica com o examinando. No entanto, esta prática deve ser evitada. Por fim, deve também evitar-se modificar o relatório após este ter sido finalizado. Mesmo que seja pressionado por parte de terceiros para efetuar modificações no relatório o psicólogo tem que manter uma postura objetiva e imparcial, devendo alterar o mesmo apenas se existirem razões legítimas para tal.

Considerando as questões abordadas, torna-se evidente que a prática de avaliação (neuro)psicológica constitui uma tarefa complexa e que merece ser refletida tendo em conta simultaneamente as suas limitações e utilidade.

O psicólogo forense tem que estar ciente da importância que a ética assume na prestação de serviços de avaliação e das consequências que podem resultar de uma prática pouco ética, não só para si, mas especialmente para as pessoas que avalia. Uma prática incorreta desta atividade psicológica pode afetar seriamente a vida do indivíduo que recebe os serviços. Com efeito, Butcher e Pope (1993) salientam que a avaliação efetuada pode influenciar ou definir diversas situações, tais como: quem fica com a guarda dos filhos; o pagamento de indemnização a outra parte envolvida; e a condenação a pena de prisão ou, até mesmo, pena de morte em alguns países. Por conseguinte, uma vez que os resultados obtidos podem determinar aspetos essenciais da vida do examinando, o psicólogo forense deve assegurar que todo o processo de avaliação decorre com base nos princípios profissionais e éticos que regem a sua conduta.

A variedade das questões éticas que surgem na prática de avaliação (neuro)psicológica forense impõe a necessidade de circunscrever os tópicos a desenvolver. Consequentemente, o presente trabalho possui várias limitações que são enumeradas de seguida.

Em primeiro lugar, a revisão efetuada centra-se na avaliação (neuro)psicológica em geral, não analisando em profundidade questões éticas associadas a tipos específicos de avaliação. No presente trabalho foram somente abordados dois tipos de avaliação com



aplicação civil, nomeadamente, regulação do exercício das responsabilidades parentais e dano pessoal. Ainda que abordem esta temática de forma não exaustiva, os casos selecionados ilustram a necessidade do psicólogo forense possuir, para além das considerações éticas inerentes à prática global de avaliação (neuro)psicológica forense, uma noção concreta dos desafios específicos que surgem nos diferentes contextos, condições e natureza da avaliação que efetua.

Em segundo lugar, relativamente às técnicas e instrumentos de avaliação, não foram descritas as considerações éticas que o psicólogo forense deve adotar durante a observação do comportamento, revisão de registos e entrevista clínica com o examinando e com fontes colaterais de informação. Além disso não foram abordados dilemas éticos referentes ao uso de instrumentos psicométricos de avaliação de sintomas (cf. Iverson, 2006).

Também outros temas igualmente importantes não foram abordados, sendo disso exemplo questões éticas que dizem respeito à empatia (cf. Brodsky & Wilson, 2013; Mulay et al., 2018) e ao uso de restrições físicas durante avaliações (neuro)psicológicas forenses (cf. Rock et al., 2018).

Por último, é relevante mencionar que devido ao atual contexto de pandemia originado pelo SARS-CoV-2, a grande maioria dos profissionais teve de adaptar o modo como providencia serviços à população. Posto isto, esta nova realidade impôs, certamente, novos desafios e exigências aos psicólogos forenses que efetuem avaliações (neuro)psicológicas forenses. Todavia, no presente trabalho não são abordadas considerações éticas dentro deste cenário atípico.

Deste modo, seria importante em estudos futuros abordar as questões que não foram descritas nesta dissertação, incluindo dilemas éticos e recomendações específicas para a prática de avaliação (neuro)psicológica forense face ao contexto pandémico que a humanidade vive.

### Referências bibliográficas

- Ackerman, M. J. (2006). Forensic report writing. *Journal of Clinical Psychology*, 62(1), 59–72. <https://doi.org/10.1002/jclp.20200>
- Ackerman, M. J. (2010). *Essentials of forensic psychological assessment* (2nd ed.). Wiley.
- Allan, A. (2013). Ethics in correctional and forensic psychology: Getting the balance right. *Australian Psychologist*, 48(1), 47–56. <https://doi.org/10.1111/j.1742-9544.2012.00079.x>
- Allan, A., & Grisso, T. (2014). Ethical principles and the communication of forensic mental health assessments. *Ethics & Behavior*, 24(6), 467–477. <https://doi.org/10.1080/10508422.2014.880346>
- American Academy of Clinical Neuropsychology. (2001). Policy statement on the presence of third party observers in neuropsychological assessments. *The Clinical Neuropsychologist*, 15(4), 433–439. <https://doi.org/10.1076/clin.15.4.433.1888>
- American Psychological Association. (2013). Specialty guidelines for forensic psychology. *American Psychologist*, 68(1), 7–19. <https://doi.org/10.1037/a0029889>
- American Psychological Association. (2017). *Ethical principles of psychologists and code of conduct* (2002, amended effective June 1, 2010, and January 1, 2017). <https://www.apa.org/ethics/code/ethics-code-2017.pdf>
- American Psychological Association, APA Task Force on Race and Ethnicity Guidelines in Psychology. (2019). *Race and ethnicity guidelines in psychology: Promoting responsiveness and equity*. <https://www.apa.org/about/policy/guidelines-race-ethnicity.pdf>
- Archer, R. P., Buffington-Vollum, J. K., Stredny, R. V., & Handel, R. W. (2006). A survey of psychological test use patterns among forensic psychologists. *Journal of Personality Assessment*, 87(1), 84–94. [https://doi.org/10.1207/s15327752jpa8701\\_07](https://doi.org/10.1207/s15327752jpa8701_07)
- Archer, R. P., Stredny, R., & Wheeler, E. M. A. (2013). Introduction to forensic uses of clinical assessment instruments. In R. P. Archer & E. M. A. Wheeler (Eds.), *Forensic uses of clinical assessment instruments* (2nd ed., pp. 1–20). Routledge.

- Archer, R. P., Wheeler, E. M. A., & Vauter, R. A. (2016). Empirically supported forensic assessment. *Clinical Psychology: Science and Practice*, 23(4), 348–364. <https://doi.org/10.1111/cpsp.12171>
- Archer, R. P., & Wygant, D. B. (2012). Child custody evaluations: Ethical, scientific, and practice considerations. *Journal of Psychological Practice*, 17, 1–70. [https://encompass.eku.edu/psychology\\_fsresearch/5](https://encompass.eku.edu/psychology_fsresearch/5)
- Bemister, T. B., & Dobson, K. S. (2011). An updated account of the ethical and legal considerations of record keeping. *Canadian Psychology*, 52(4), 296–309. <https://doi.org/10.1037/a0024052>
- Berg, J. W., Appelbaum, P. S., Lidz, C. W., & Parker, L. S. (2001). *Informed consent: Legal theory and clinical practice* (2nd ed.). Oxford University Press.
- Blase, J. J. (2008). Trained third-party presence during forensic neuropsychological evaluations. In A. M. Horton, Jr. & D. Wedding (Eds.), *The neuropsychology handbook* (3rd ed., pp. 499–513). Springer Publishing Company.
- Boone, K. B. (2013). *Clinical practice of forensic neuropsychology: An evidence-based approach*. The Guilford Press.
- Borkosky, B. (2014). Who is the client and who controls release of records in a forensic evaluation? A review of ethics codes and practice guidelines. *Psychological Injury and Law*, 7(3), 264–289. <https://doi.org/10.1007/s12207-014-9199-6>
- Borum, R., & Grisso, T. (1995). Psychological test use in criminal forensic evaluations. *Professional Psychology: Research and Practice*, 26(5), 465–473. <https://doi.org/10.1037/0735-7028.26.5.465>
- Brodsky, S. L., & Wilson, J. K. (2013). Empathy in forensic evaluations: A systematic reconsideration. *Behavioral Sciences & the Law*, 31(2), 192–202. <https://doi.org/10.1002/bsl.2042>
- Bush, S. S., Connell, M. A., & Denney, R. L. (2006). *Ethical practice in forensic psychology: A systematic model for decision making*. American Psychological Association.
- Bush, S. S., Heilbronner, R. L., & Ruff, R. M. (2014). Psychological assessment of symptom and performance validity, response bias, and malingering: Official position of the Association for Scientific Advancement in Psychological Injury

- and Law. *Psychological Injury and Law*, 7(3), 197–205. <https://doi.org/10.1007/s12207-014-9198-7>
- Bush, S. S., & Lees-Haley, P. R. (2005). Threats to the validity of forensic neuropsychological data: Ethical considerations. *Journal of Forensic Neuropsychology*, 4(3), 45–66. [https://doi.org/10.1300/j151v04n03\\_04](https://doi.org/10.1300/j151v04n03_04)
- Bush, S. S. & NAN Policy & Planning Committee. (2005). Independent and court-ordered forensic neuropsychological examinations: Official statement of the National Academy of Neuropsychology. *Archives of Clinical Neuropsychology*, 20(8), 997–1007. <https://doi.org/10.1016/j.acn.2005.06.003>
- Bush, S. S., Rapp, D. L., & Ferber, P. S. (2010). Maximizing test security in forensic neuropsychology. In A. M. Horton, Jr. & L. C. Hartlage (Eds.), *The handbook of forensic neuropsychology* (2nd ed., pp. 177–195). Springer Publishing Company.
- Butcher, J. N., & Pope, K. S. (1993). Seven issues in conducting forensic assessments: Ethical responsibilities in light of new standards and new tests. *Ethics & Behavior*, 3(3–4), 267–288. <https://doi.org/10.1080/10508422.1993.9652108>
- Committee on Psychological Tests and Assessment. (2007). *Statement on third party observers in psychological testing and assessment: A framework for decision making*. American Psychological Association. <https://www.apa.org/science/programs/testing/third-party-observers.pdf>
- Connell, M. A. (2008). Ethical issues in forensic psychology. In R. Jackson (Ed.), *Learning forensic assessment* (pp. 55–72). Routledge.
- Connell, M. A. (2016). Ethical issues in forensic psychology. In R. Jackson & R. Roesch (Eds.), *Learning forensic assessment: Research and practice* (2nd ed., pp. 45–62). Routledge.
- Conroy, M. A., & Murrie, D. C. (2007). *Forensic assessment of violence risk: A guide for risk assessment and risk management*. Wiley.
- Constantinou, M., Ashendorf, L., & McCaffrey, R. J. (2002). When the third party observer of a neuropsychological evaluation is an audio-recorder. *The Clinical Neuropsychologist*, 16(3), 407–412. <https://doi.org/10.1076/clin.16.3.407.13853>
- Constantinou, M., Ashendorf, L., & McCaffrey, R. J. (2005). Effects of a third party observer during neuropsychological assessment: When the observer is a video

- camara. *Journal of Forensic Neuropsychology*, 4(2), 39–47.  
[https://doi.org/10.1300/j151v04n02\\_04](https://doi.org/10.1300/j151v04n02_04)
- Cox, J., Stinar, L. D., & Foster, E. E. (2017). On being a novice forensic evaluator: Reflections from early career forensic psychologists. *Psychological Injury and Law*, 10(2), 191–195. <https://doi.org/10.1007/s12207-017-9281-y>
- Cramer, R. J., & Brodsky, S. L. (2007). Undue influence or ensuring rights?: Attorney presence during forensic psychology evaluations. *Ethics & Behavior*, 17(1), 51–60. <https://doi.org/10.1080/10508420701310059>
- Dana, R. H. (2005). *Multicultural Assessment: Principles, applications, and examples*. Lawrence Erlbaum Associates.
- de Ruiter, C., & Kaser-Boyd, N. (2015). *Forensic psychological assessment in practice: Case studies*. Routledge.
- DeMatteo, D., Fairfax-Columbo, J., & Desai, A. (2020). *Becoming a forensic psychologist*. Routledge.
- DeMier, R. L., & Holden, C. E. (2020). Supervising forensic assessment. In A. J. Wright (Ed.), *Essentials of psychological assessment supervision* (pp. 167–192). Wiley.
- Denney, R. L., Fazio, R. L., & Greiffenstein, M. F. (2018). Clinical neuropsychology in criminal forensics. In J. E. Morgan & J. H. Ricker (Eds.), *Textbook of clinical neuropsychology* (2nd ed., pp. 960–979). Routledge.
- Donders, J. (2001). A survey of report writing by neuropsychologists, II: Test data, report format, and document length. *The Clinical Neuropsychologist*, 15(2), 150–161. <https://doi.org/10.1076/clin.15.2.150.1902>
- Duff, K., & Fisher, J. M. (2005). Ethical dilemmas with third party observers. *Journal of Forensic Neuropsychology*, 4(2), 65–82. [https://doi.org/10.1300/j151v04n02\\_06](https://doi.org/10.1300/j151v04n02_06)
- Eastvold, A. D., Belanger, H. G., & Vanderploeg, R. D. (2012). Does a third party observer affect neuropsychological test performance? It depends. *The Clinical Neuropsychologist*, 26(3), 520–541. <https://doi.org/10.1080/13854046.2012.663000>
- El-Shenawy, O. E. (2017). Traditional psychological tests usage in forensic assessment. *Journal of Forensic, Legal & Investigative Sciences*, 3(1), 1–5. <https://doi.org/10.24966/flis-733x/100020>

- Essig, S. M., Mittenberg, W., Petersen, R. S., Strauman, S., & Cooper, J. T. (2001). Practices in forensic neuropsychology: Perspectives of neuropsychologists and trial attorneys. *Archives of Clinical Neuropsychology*, *16*(3), 271–291. [https://doi.org/10.1016/s0887-6177\(99\)00065-7](https://doi.org/10.1016/s0887-6177(99)00065-7)
- European Federation of Psychologists' Associations. (2005). *Meta-code of ethics*. <http://ethics.efpa.eu/metaand-model-code/meta-code/>
- European Federation of Psychologists' Associations. (2015). *Model code of ethics*. <http://ethics.efpa.eu/metaand-model-code/model-code/>
- Fisher, M. A. (2009). Replacing “who is the client?” with a different ethical question. *Professional Psychology: Research and Practice*, *40*(1), 1–7. <https://doi.org/10.1037/a0014011>
- Foote, W. E., Goodman-Delahunty, J., & Young, G. (2020). Civil forensic evaluation in psychological injury and law: Legal, professional, and ethical considerations. *Psychological Injury and Law*, *13*(4), 327–353. <https://doi.org/10.1007/s12207-020-09398-3>
- Foster, E. E., Kelley, S., & Brooks Holliday, S. (2019). Feedback in forensic mental health assessment: A preliminary review of ethics, research, and practice. *Journal of Forensic Psychology Research and Practice*, *19*(4), 279–292. <https://doi.org/10.1080/24732850.2019.1609318>
- Fox, D. D. (2008). Personal injury evaluations. In R. Jackson (Ed.), *Learning forensic assessment* (pp. 481–508). Routledge.
- Goldfinger, K., & Pomerantz, A. M. (2014). *Psychological assessment and report writing* (2nd ed.). Sage.
- Gopaul-McNicol, S., & Armour-Thomas, E. (2002). *Assessment and culture: Psychological tests with minority populations*. Academic Press.
- Greenberg, S. A., & Shuman, D. W. (1997). Irreconcilable conflict between therapeutic and forensic roles. *Professional Psychology: Research and Practice*, *28*(1), 50–57. <https://doi.org/10.1037/0735-7028.28.1.50>
- Greenberg, S. A., & Shuman, D. W. (2007). When worlds collide: Therapeutic and forensic roles. *Professional Psychology: Research and Practice*, *38*(2), 129–132. <https://doi.org/10.1037/0735-7028.38.2.129>

- Griffin, J. W., & Gavett, B. E. (2018). Third party observer effect: Application to autistic traits in the normal population. *Developmental Neuropsychology*, *43*(1), 36–51. <https://doi.org/10.1080/87565641.2017.1404066>
- Grisso, T. (2003). *Evaluating competencies: Forensic assessments and instruments* (2nd ed.). Kluwer Academic/Plenum Publishers.
- Grisso, T. (2010). Guidance for improving forensic reports: A review of common errors. *Open Access Journal of Forensic Psychology*, *2*, 102–115. [https://escholarship.umassmed.edu/psych\\_pp/282](https://escholarship.umassmed.edu/psych_pp/282)
- Grisso, T. (2019). Three opportunities for the future of juvenile forensic assessment. *Criminal Justice and Behavior*, *46*(12), 1671–1677. <https://doi.org/10.1177/0093854819883671>
- Groth-Marnat, G., & Davis, A. (2014). *Psychological report writing assistant*. Wiley.
- Groth-Marnat, G., & Horvath, L. S. (2006). The psychological report: A review of current controversies. *Journal of Clinical Psychology*, *62*(1), 73–81. <https://doi.org/10.1002/jclp.20201>
- Guerin, B. (1986). Mere presence effects in humans: A review. *Journal of Experimental Social Psychology*, *22*(1), 38–77. [https://doi.org/10.1016/0022-1031\(86\)90040-5](https://doi.org/10.1016/0022-1031(86)90040-5)
- Guerreiro, J. S., Casoni, D., & Santos, J. C. (2014). Relevance and coherence as measures of quality in forensic psychological reports. *Psychiatry, Psychology and Law*, *21*(6), 890–902. <https://doi.org/10.1080/13218719.2014.918077>
- Guy, L. S., & Zelechowski, A. D. (2017). Civil forensic assessment. In R. Roesch & A. N. Cook (Eds.), *Handbook of forensic mental health services* (pp. 104–130). Routledge.
- Harris, P. B. (2017). Forensic assessment III: Interpreting evaluation findings. In G. Pirelli, R. A. Beattay, & P. A. Zapf (Eds.), *The ethical practice of forensic psychology: A casebook* (pp. 229–261). Oxford University Press.
- Heilbrunner, R. L. (2011). Forensic neuropsychology. In J. S. Kreutzer, J. DeLuca, & B. Caplan (Eds.), *Encyclopedia of clinical neuropsychology* (p. 1069). Springer.
- Heilbrun, K. (1992). The role of psychological testing in forensic assessment. *Law and Human Behavior*, *16*(3), 257–272. <https://doi.org/10.1007/bf01044769>
- Heilbrun, K., DeMatteo, D., Brooks Holliday, S., & LaDuke, C. (Eds.). (2014). *Forensic mental health assessment: A casebook* (2nd ed.). Oxford University Press.

- Heilbrun, K., Grisso, T., & Goldstein, A. M. (2009). *Foundations of forensic mental health assessment*. Oxford University Press.
- Heilbrun, K., Grisso, T., Goldstein, A. M., & LaDuke, C. (2013). Foundations of forensic mental health assessment. In R. Roesch & P. A. Zapf (Eds.), *Forensic assessments in criminal and civil law: A handbook for lawyers* (pp. 1–14). Oxford University Press.
- Heilbrun, K., NeMoyer, A., King, C., & Galloway, M. (2015). Using third-party information in forensic mental-health assessment: A critical review. *Court Review*, 51(1), 16–35. <https://digitalcommons.unl.edu/ajacourtreview/541/>
- Heilbrun, K., Rogers, R., & Otto, R. K. (2002). Forensic assessment: Current status and future directions. In J. R. P. Ogloff (Ed.), *Taking psychology and law into the twenty-first century* (pp. 119–146). Kluwer Academic/Plenum Publishers.
- Hom, J. (2003). Forensic neuropsychology: Are we there yet? *Archives of Clinical Neuropsychology*, 18(8), 827–845. [https://doi.org/10.1016/s0887-6177\(03\)00076-3](https://doi.org/10.1016/s0887-6177(03)00076-3)
- Hom, J., & Nici, J. (2004). Forensic neuropsychology. In G. Goldstein & S. R. Beers (Eds.), *Comprehensive handbook of psychological assessment* (Vol. 1, pp. 339–364). Wiley.
- Horton, A. M., & Soper, H. V. (2019). Forensic psychology: Practice issues. In G. Goldstein, D. N. Allen, & J. DeLuca (Eds.), *Handbook of psychological assessment* (4th ed., pp. 533–550). Academic Press.
- Howe, L. L. S., & McCaffrey, R. J. (2010). Third party observation during neuropsychological evaluation: An update on the literature, practical advice for practitioners, and future directions. *The Clinical Neuropsychologist*, 24(3), 518–537. <https://doi.org/10.1080/13854041003775347>
- Iverson, G. L. (2006). Ethical issues associated with the assessment of exaggeration, poor effort, and malingering. *Applied Neuropsychology*, 13(2), 77–90. [https://doi.org/10.1207/s15324826an1302\\_3](https://doi.org/10.1207/s15324826an1302_3)
- Johnson-Greene, D., & NAN Policy & Planning Committee. (2005). Informed consent in clinical neuropsychology practice: Official statement of the National Academy of Neuropsychology. *Archives of Clinical Neuropsychology*, 20(3), 335–340. <https://doi.org/10.1016/j.acn.2004.08.003>



- Kalmbach, K. C., & Lyons, P. M. (2006). Ethical issues in conducting forensic evaluations. *Applied Psychology in Criminal Justice*, 2(3), 261–290. [http://dev.cjcenter.org/\\_files/apcj/2\\_3\\_Ethics\\_foren.pdf](http://dev.cjcenter.org/_files/apcj/2_3_Ethics_foren.pdf)
- Kehrer, C. A., Sanchez, P. N., Habif, U., Rosenbaum, J. G., & Townes, B. D. (2000). Effects of a significant-other observer on neuropsychological test performance. *The Clinical Neuropsychologist*, 14(1), 67–71. [https://doi.org/10.1076/1385-4046\(200002\)14:1;1-8;ft067](https://doi.org/10.1076/1385-4046(200002)14:1;1-8;ft067)
- Koocher, G. P. (2007). Twenty-first century ethical challenges for psychology. *American Psychologist*, 62(5), 375–384. <https://doi.org/10.1037/0003-066x.62.5.375>
- LaDuke, C. (2017). Forensic assessment I: Structuring the evaluation. In G. Pirelli, R. A. Beattey, & P. A. Zapf (Eds.), *The ethical practice of forensic psychology: A casebook* (pp. 159–188). Oxford University Press.
- Lally, S. J. (2003). What tests are acceptable for use in forensic evaluations? A survey of experts. *Professional Psychology: Research and Practice*, 34(5), 491–498. <https://doi.org/10.1037/0735-7028.34.5.491>
- Lamade, R. V. (2017). Identifying the client and professional services. In G. Pirelli, R. A. Beattey, & P. A. Zapf (Eds.), *The ethical practice of forensic psychology: A casebook* (pp. 64–98). Oxford University Press.
- Larrabee, G. J. (2016). Personal injury forensic neuropsychological evaluation. In J. Donders (Ed.), *Neuropsychological report writing* (pp. 143–165). The Guilford Press.
- Lees-Haley, P. R., Smith, H. H., Williams, C. W., & Dunn, J. T. (1996). Forensic neuropsychological test usage: An empirical survey. *Archives of Clinical Neuropsychology*, 11(1), 45–51. [https://doi.org/10.1016/0887-6177\(95\)00011-9](https://doi.org/10.1016/0887-6177(95)00011-9)
- Lewandowski, A., Baker, W. J., Sewick, B., Knippa, J., Axelrod, B., & McCaffrey, R. J. (2016). Policy statement of the American Board of Professional Neuropsychology regarding third party observation and the recording of psychological test administration in neuropsychological evaluations. *Applied Neuropsychology: Adult*, 23(6), 391–398. <https://doi.org/10.1080/23279095.2016.1176366>
- Lynch, J. K. (2005). Effect of a third party observer on neuropsychological test performance following closed head injury. *Journal of Forensic Neuropsychology*, 4(2), 17–25. [https://doi.org/10.1300/j151v04n02\\_02](https://doi.org/10.1300/j151v04n02_02)

- McLaughlin, J. L., & Kan, L. Y. (2014). Test usage in four common types of forensic mental health assessment. *Professional Psychology: Research and Practice*, 45(2), 128–135. <https://doi.org/10.1037/a0036318>
- Melton, G. B., Petrila, J., Poythress, N. G., Slobogin, C., Lyons, P. M., & Otto, R. K. (2007). *Psychological evaluations for the courts: A handbook for mental health professionals and lawyers* (3rd ed.). The Guilford Press.
- Melton, G. B., Petrila, J., Poythress, N. G., Slobogin, C., Otto, R. K., Mossman, D., & Condie, L. O. (2018). *Psychological evaluations for the courts: A handbook for mental health professionals and lawyers* (4th ed.). The Guilford Press.
- Miller, A. K., & Gagliardi, G. J. (2016). Writing forensic psychological reports. In R. Jackson & R. Roesch (Eds.), *Learning forensic assessment: Research and practice* (2nd ed., pp. 487–505). Routledge.
- Morel, K. R. (2009). Test security in medicolegal cases: Proposed guidelines for attorneys utilizing neuropsychology practice. *Archives of Clinical Neuropsychology*, 24(7), 635–646. <https://doi.org/10.1093/arclin/acp062>
- Mulay, A. L., Mivshek, M., Kaufman, H., & Waugh, M. H. (2018). The ethics of empathy: Walking a fine line in forensic evaluations. *Journal of Forensic Psychology Research and Practice*, 18(4), 320–336. <https://doi.org/10.1080/24732850.2018.1490682>
- National Academy of Neuropsychology. (2000a). Presence of third party observers during neuropsychological testing: Official statement of the National Academy of Neuropsychology. *Archives of Clinical Neuropsychology*, 15(5), 379–380. <https://doi.org/10.1093/arclin/15.5.379>
- National Academy of Neuropsychology. (2000b). Test security: Official position statement of the National Academy of Neuropsychology. *Archives of Clinical Neuropsychology*, 15(5), 383–386. <https://doi.org/10.1093/arclin/15.5.383>
- National Academy of Neuropsychology. (2003). *Test security: An update. Official statement of the National Academy of Neuropsychology*. <https://www.nanonline.org/docs/PAIC/PDFs/NANTestSecurityUpdate.pdf>
- Neal, T. M. S. (2017). Identifying the forensic psychologist role. In G. Pirelli, R. A. Beattey, & P. A. Zapf (Eds.), *The ethical practice of forensic psychology: A casebook* (pp. 1–31). Oxford University Press.

- Oakes, H. J., Lovejoy, D. W., & Bush, S. S. (2017). *The independent neuropsychological evaluation*. Oxford University Press.
- Ordem dos Psicólogos Portugueses. (2016). *Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses* (2011, revisto Dezembro 26, 2016). [https://www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/web\\_cod\\_deontologico\\_pt\\_revisao\\_2016\\_1.pdf](https://www.ordemdospsicologos.pt/ficheiros/documentos/web_cod_deontologico_pt_revisao_2016_1.pdf)
- Otto, R. K., Goldstein, A. M., & Heilbrun, K. (2017). *Ethics in forensic psychology practice*. Wiley.
- Otto, R. K., & Krauss, D. A. (2009). Contemplating the presence of third party observers and facilitators in psychological evaluations. *Assessment*, *16*(4), 362–372. <https://doi.org/10.1177/1073191109336267>
- Otto, R. K., & Ogloff, J. R. P. (2014). Defining forensic psychology. In I. B. Weiner & R. K. Otto (Eds.), *The handbook of forensic psychology* (4th ed., pp. 35–55). Wiley.
- Pessin, J. (1933). The comparative effects of social and mechanical stimulation on memorizing. *The American Journal of Psychology*, *45*(2), 263–270. <https://doi.org/10.2307/1414277>
- Piechowski, L. D. (2014). Conducting personal injury evaluations. In I. B. Weiner & R. K. Otto (Eds.), *The handbook of forensic psychology* (4th ed., pp. 171–196). Wiley.
- Pirelli, G., Beattey, R. A., & Zapf, P. A. (Eds.). (2017). *The ethical practice of forensic psychology: A casebook*. Oxford University Press.
- Pivovarova, E. (2017). Forensic assessment IV: Conveying evaluation findings and opinions. In G. Pirelli, R. A. Beattey, & P. A. Zapf (Eds.), *The ethical practice of forensic psychology: A casebook* (pp. 262–299). Oxford University Press.
- Rabin, L. A., Paolillo, E., & Barr, W. B. (2016). Stability in test-usage practices of clinical neuropsychologists in the United States and Canada over a 10-year period: A follow-up survey of INS and NAN members. *Archives of Clinical Neuropsychology*, *31*(3), 206–230. <https://doi.org/10.1093/arclin/acw007>
- Ricou, M. (2014). *A ética e a deontologia no exercício da psicologia*. Ordem dos Psicólogos Portugueses.

- Rocchio, L. M. (2020). Ethical and professional considerations in the forensic assessment of complex trauma and dissociation. *Psychological Injury and Law*, *13*, 124–134. <https://doi.org/10.1007/s12207-020-09384-9>
- Rock, R. C., Shealy, C., & Sellbom, M. (2018). Factors to consider in evaluating the appropriateness of restraints during forensic evaluations. *Psychiatry, Psychology and Law*, *25*(5), 779–788. <https://doi.org/10.1080/13218719.2018.1478335>
- Schoenberg, M. R., & Scott, J. G. (2011). The neuropsychology referral and answering the referral question. In M. R. Schoenberg & J. G. Scott (Eds.), *The little black book of neuropsychology: A syndrome-based approach* (pp. 1–37). Springer.
- Shapiro, D. L. (2016). Ethical issues in forensic psychology and psychiatry. *Ethics, Medicine and Public Health*, *2*(1), 45–58. <https://doi.org/10.1016/j.jemep.2016.01.015>
- Shealy, C., Cramer, R. J., & Pirelli, G. (2008). Third party presence during criminal forensic evaluations: Psychologists' opinions, attitudes, and practices. *Professional Psychology: Research and Practice*, *39*(6), 561–569. <https://doi.org/10.1037/0735-7028.39.6.561>
- Simões, M. R. (2005). Relatórios psicológicos: Exercícios de aproximação ao contexto forense. In R. A. Gonçalves & C. Machado (Coords.), *Psicologia forense* (pp. 55–102). Quarteto.
- Simões, M. R., Almeida, L. S., & Gonçalves, M. M. (2017). Instrumentos de avaliação em psicologia forense: Contributos da investigação para a prática profissional. In M. R. Simões, L. S. Almeida, & M. M. Gonçalves (Coords.), *Psicologia forense: Instrumentos de avaliação* (pp. 1–22). Pactor.
- Simões, M. R., Sousa, L. B., Marques-Costa, C., & Almiro, P. A. (2017). Avaliação neuropsicológica em contextos forenses: Fundamentos, protocolos e instrumentos de avaliação. In F. Vieira, A. S. Cabral, & C. B. Saraiva (Coords.), *Manual de psiquiatria forense* (pp. 373–410). Pactor.
- Spengler, P. M., Walters, N. T., Bryan, E., & Millspaugh, B. S. (2020). Attorneys' attitudes toward coaching forensic clients on the MMPI–2: Replication and extension of attorney survey by Wetter and Corrigan (1995). *Journal of Personality Assessment*, *102*(1), 56–65. <https://doi.org/10.1080/00223891.2018.1501568>

- Spizzirri, R. (2017). Recognizing and managing professional boundaries. In G. Pirelli, R. A. Beatty, & P. A. Zapf (Eds.), *The ethical practice of forensic psychology: A casebook* (pp. 99–125). Oxford University Press.
- Suzuki, L. A., & Ponterotto, J. G. (2008). Multicultural assessment: Trends and future directions. In L. A. Suzuki & J. G. Ponterotto (Eds.), *Handbook of multicultural assessment: Clinical, psychological, and educational applications* (3rd ed., pp. 666–671). Jossey-Bass.
- Travis, L. E. (1925). The effect of a small audience upon eye-hand coordination. *The Journal of Abnormal and Social Psychology*, 20(2), 142–146. <https://doi.org/10.1037/h0071311>
- Tsytsarev, S. V., & Landes, A. (2008). Competency to stand trial: A multicultural perspective. In L. A. Suzuki & J. G. Ponterotto (Eds.), *Handbook of multicultural assessment: Clinical, psychological, and educational applications* (3rd ed., pp. 651–665). Jossey-Bass.
- Varela, J. G., & Conroy, M. A. (2012). Professional competencies in forensic psychology. *Professional Psychology: Research and Practice*, 43(5), 410–421. <https://doi.org/10.1037/a0026776>
- Victor, T. L., & Abeles, N. (2004). Coaching clients to take psychological and neuropsychological tests: A clash of ethical obligations. *Professional Psychology: Research and Practice*, 35(4), 373–379. <https://doi.org/10.1037/0735-7028.35.4.373>
- Viljoen, J. L., McLachlan, K., & Vincent, G. M. (2010). Assessing violence risk and psychopathy in juvenile and adult offenders: A survey of clinical practices. *Assessment*, 17(3), 377–395. <https://doi.org/10.1177/1073191109359587>
- Walker, L. E., Shapiro, D., & Akl, S. (2020). *Introduction to forensic psychology: Clinical and social psychological perspectives* (2nd ed.). Springer.
- Weiner, I. B., & Hess, A. K. (2014). Practicing ethical forensic psychology. In I. B. Weiner & R. K. Otto (Eds.), *The handbook of forensic psychology* (4th ed., pp. 85–110). Wiley.
- Weiss, R. A., & Rosenfeld, B. (2012). Navigating cross-cultural issues in forensic assessment: Recommendations for practice. *Professional Psychology: Research and Practice*, 43(3), 234–240. <https://doi.org/10.1037/a0025850>

- Weiss, R., & Rosinski, A. (2016). Ethical considerations in cross-cultural assessment. In T. R. Masson (Ed.), *Inside forensic psychology* (pp. 3–17). Praeger.
- Willis, G. M. (2018). Why call someone by what we don't want them to be? The ethics of labeling in forensic/correctional psychology. *Psychology, Crime & Law*, 24(7), 727–743. <https://doi.org/10.1080/1068316x.2017.1421640>
- Wygant, D. B., & Lareau, C. R. (2015). Civil and criminal forensic psychological assessment: Similarities and unique challenges. *Psychological Injury and Law*, 8(1), 11–26. <https://doi.org/10.1007/s12207-015-9220-8>
- Young, G. (2016). Psychiatric/psychological forensic report writing. *International Journal of Law and Psychiatry*, 49, 214–220. <https://doi.org/10.1016/j.ijlp.2016.10.008>
- Youngjohn, J. R. (1995). Confirmed attorney coaching prior to neuropsychological evaluation. *Assessment*, 2(3), 279–283. <https://doi.org/10.1177/1073191195002003007>
- Zajonc, R. B. (1965). Social facilitation. *Science*, 149(3681), 269–274. <https://doi.org/10.1126/science.149.3681.269>
- Zwartz, M. (2018). Report writing in the forensic context: Recurring problems and the use of a checklist to address them. *Psychiatry, Psychology and Law*, 25(4), 578–588. <https://doi.org/10.1080/13218719.2018.1473172>